



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

C E R T I D A O,
Nesta data, iniciei o ¹⁴ volume dos
presentes autos às fls. 2638
O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 14/08/2013

Escrivã *R*

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1169/2013/OF**

2638

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 5º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1170/2013/OF**

2639

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 6º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1171/2013/OF**

2640

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECCÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 7º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

264.1

Nº do Ofício: 1151/2013/OF

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECCÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS
JUIZ DE DIREIRO

AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1152/2013/OF**

2642

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

..PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1153/2013/OF**

2643

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

..PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1154/2013/OF**

2644

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA.,

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2645

Nº do Ofício: **1155/2013/OF**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

..PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO OFICIO DE NOTAS E DO REGISTRO DE MARÍTIMOS DA COMARCA DA CAPITAL-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1172/2013/OF**

2696

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 8º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS.,

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1173/2013/OF**

2017

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 9º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

..
.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **1174/2013/OF**

2047

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 10º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

..
.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1175/2013/OF**

2049

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS.,

.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

149/2013/VP

2880

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: FAZENDA MUNICIPAL

Endereço: TRAV DO OUVIDOR 04-CENTRO- RIO DE JANEIRO-CEP. 20040-040

Finalidade: INTIMAR A FAZENDA SUPRA PARA CIENCIA QUE foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

150/2013/VP

2084

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: FAZENDA ESTADUAL

Endereço: RUA DO CARMO 27-CENTRORJ

Finalidade: INTIMAR A FAZENDA SUPRA PARA CIENCIA QUE foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
151/2013/VP

2657

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (E INSS)

Endereço: AV PRES ANTONIO CARLOS 375/CENTRO-RJ, CEP. 20020-010

Finalidade: INTIMAR A FAZENDA SUPRA PARA CIENCIA QUE foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ N° 10.622.145/0001-88.

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2653

Ofício : 1176/2013/OF

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Senhor Juiz

Em atenção ao vosso ofício nº159/2013, de 19/03/2013, referente ao processo nº0000930-18.2010.5.01.0033, informo a V.Exa. acerca da impossibilidade deste juízo em atender o requerido, tendo em vista que a pretendida reclamação trabalhista se dá mediante processo de habilitação de crédito, onde só o credor interessado possui legitimidade para a referida, nos termos da lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

**AO EXMO DR JUIZ DA 33ª VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIAO
RUA DO LAVRADIO 132/5º ANDAR
LAPA-CEP. 20230-070.**

2654



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		<input checked="" type="checkbox"/> RECURSO <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO/Nº RA 34339477 6 BR		DATA DE ENTREGA STAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE					
Remetente: Fazenda Municipal - RJ TRAVESSA do Divisor 04 CEP 20.040-040 Centro Rio de Janeiro - RJ 0303292-63, 2010, 8, 19, 0001 INTIMADES Contrato: 991222900-6					
Remetente: JUZIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL Av. Erasmo Braga, 115 SL-719, 1aa. Central COM. CAPITAL - CENTRO-KJ/RJ, CEP: 20.020-903					
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO REMETENTE	
30/01/2013		 REINALDO MOREIRA DE PAULA		 AILTON	
7535-651-0024				8956728-5	

GROC-000017/2013

Belo Horizonte, 09 de Maio de 2013.

À

4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115, Lamina Central, 7º andar,
Sala 719 – Bairro: Centro
CEP 20020-903 – RIO DE JANEIRO (RJ)

Ref.: Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001

Em atendimento ao disposto no Ofício nº. 188/2013-BCB/Decon/Diadi/Coadi-01, Pt. 1301572961, Correio 113006864, de 05 de fevereiro de 2013 do Banco Central do Brasil, referente ao Ofício nº. 17/2013/OF, de 15 de janeiro de 2013, informamos que na pesquisa realizada em nossos registros, constatamos a existência da (s) seguinte(s) conta(s):

Conta : 02.048.625-6
Abertura : 10.06.2010
Status : Normal (Nunca movimentada)
Agência : 0056 - Filial Rio de Janeiro - Av. Rio Branco, 89 B - Rio de Janeiro (RJ).

Nome : VANILLA CONFECÇÕES LTDA - EPP
CNPJ : 40.410.094/0001-91

Informamos-lhes que foi efetuado o bloqueio total na referida conta, conforme ordem judicial.

Com as nossas cordiais saudações, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Banco Mercantil do Brasil S. A.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
COORD PREV LAV DIN E OJ
carlos.henriqueoliveira@mercantil.com.br

DÓGLAS QUEIROZ PESSALI
GERENTE DE COMPLIANCE E PLD
dóglas.pessali@mercantil.com.br

OITAVO

2656

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Vanilla

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013.

OFÍCIO Nº1280/2013-OF

ASSUNTO: OFÍCIO Nº38/2013/OF


REF. PROCESSO Nº0303292-63.2010.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

Tendo em vista a comunicação contida no ofício acima indicado, datado de 15/01/13, devo informar a V. Ex.^a que no indicador pessoal deste Serviço Registral nenhum registro imobiliário foi encontrado em nome das pessoas jurídica e físicas ali mencionadas, tendo sido anotada a falência decretada.

Na oportunidade, renovo a V. Ex.^a os protestos de especial consideração e estima.

O OFICIAL


8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARNALDO COLOCCI NETTO
OFICIAL
MATRÍCULA Nº 06 / 1441

**AO EXM.º SR.
DR. MAURO PEREIRA MARTINS
JUIZ DE DIREITO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL
4ª VARA EMPRESARIAL
Av. Erasmo Braga, nº115, Lan Central 719 – Centro.
CEP:20020-903 – RIO DE JANEIRO / RJ**

ACN/scs



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 11ª Vara Cível 11ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 313 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2458 e-mail:
cap11vciv@tjrj.jus.br

2657

Nº do Ofício : 717/2013/OF

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2013

Processo Nº: 0086092-90.2011.8.19.0001
Distribuição: 24/03/2011
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos
Autor: SENSORBRASIL COMERCIO E LOCACOES LTDA
Réu: MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCOES LTDA.

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o endereço do administrador da Massa Falida de Vanilla Confeccões Ltda - CNPJ Nº 40.410.094/0001-91.

Atenciosamente,


Lindalva Soares Silva
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
67A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805167

2658

PROCESSO: 0000917-14.2010.5.01.0067 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0408/2013

Rio De Janeiro , 12 de Junho de 2013

Autor:

Delma Franco

Réu:

Vanilla Confeções Ltda (em recuperação judicial) - 40410094/0001-91

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Encaminho a certidão para fins de habilitação da União Federal na Recuperação Judicial, a fim de que este possa se habilitar nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Gabriela Caneles Cavalcanti
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 719 CENTRO,
Rio de Janeiro RJ 20020-903

7667



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
67a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805167

26 59

PROCESSO: 0000917-14.2010.5.01.0067 – RTOrd

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0036/2013

Autor:

Delma Franco

Réu:

Vanilla Confeções Ltda (em recuperação judicial) - 40410094/0001-91

CERTIFICO que a UNIÃO FEDERAL é credora quantia de R\$ 2.593,15, equivalentes a 209.384,87 TRs pro-rata, atualizados em 02/10/2012.

Para os devidos fins, informo o que segue:

- Vara em que tramita o processo de recuperação: 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

- Nº do processo de recuperação: 0303292-63.2010.8.19.0001

A presente certidão se faz acompanhar dos seguintes documentos:

- a) petição inicial;
- b) sentença;
- c) certidão de trânsito em julgado ou do decurso do prazo para recurso;
- d) cálculos de liquidação da sentença homologados pelo Juiz do Trabalho;
- e) decisão homologatória dos cálculos de liquidação de sentença.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2013.


LUCÍLIA MARIA BARBOSA
Diretora de Secretaria



SINDICATO DOS OFICIAIS
**ALFAIATES
COSTUREIRAS**



e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de
Roupa e de Acessórios de Senhores e Senhoras, inscritas no
do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como Sindicato Profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1402,
de 05 de julho de 1939, CNPJ 33.780.354/0001-55.

Sede Própria: Rua Chaves Farias, n.º 260 – São Cristóvão, cep: 20.910-140, Rio de Janeiro.

2660

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

000917 - 14 - 2010 - 201 0067

RECEBIDO EM 11/06/2010 11:09

DELMA FRANCO, brasileira, natural de São Paulo, solteira, Modelista I, nascida no dia 26/03/1956, portadora da CTPS n.º 25.011, série 430/RJ, portadora da carteira de identidade n.º 4.102.972, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 506.262.217-49, com Título Eleitoral n.º 81009003/02 da 011ª Z. Eleitoral – Seção 0076, inscrita no PIS sob o n.º 103.75460.44-3, filha de **Georgina Araújo Franco**, residente e domiciliada à Rua Vandenkolk, n.º 15, Apt.º 201 – Olaria – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21073-290, assistida por seu Sindicato de Classe e pelos procuradores elencados no instrumento de mandato anexo, vem perante V.Exa. propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

no Procedimento Ordinário

em face de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CPNJ sob o n.º 40.410.094/0001-91, estabelecida à Rua General Argolo, n.º 153, no bairro de São Cristóvão, nesta Cidade, CEP 20910-062.

I – DAS PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

12 6 13
MARCOS L. DE SOUZA
Advogado
Serviço Judiciário

Requer a Reclamante que sejam emitidas as publicações e notificações decorrentes desta, de acordo com o art. 39, inciso I do CPC, em nome do **Dr. Luiz Eduardo Chagas C. Laborão – OAB/RJ 121.869**, e enviadas para o seu endereço profissional, situado na Rua Chaves Faria, n.º 260, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20910-140.

Sede: Rua Chaves Faria 260 – São Cristóvão- CEP: 20910-140- Telefax: (0xx21) 25897730 / 25897621 / 25896430 / 2589-6430
Extensão de Base em Duque de Caxias: Av. Plínio Casado 58 S/226 – CEP: 25020-010 – Telefax (0xx21) 2671-2413
Em N. Iguaçu: Rua Dr. José Hipólito de Oliveira 100 S/ 211 e 212 – CEP: 26210-130 Telefax: (0xx21) 2667-0363
Em Campo Grande – RJ: Rua Artur Rios 1865 – Sobreloja A – CEP: 23052-002 – Telefax: (0xx21) 2415-2868

3

3



SINDICATO DOS OFICIAIS
**ALFAIATES
COSTUREIRAS**



dos Trabalhadores nas Indústrias da Confecção de Roupas e de Chapéus do Município de Maricá e das Cidades do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como Sindicato Profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1402, de 05 de julho de 1939, CNPJ 33.780.354/0001-55.

Sede Própria: Rua Chaves Farias, n.º 260 – São Cristóvão, cep: 20.910-140, Rio de Janeiro.

II – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer a Reclamante a concessão do benefício de justiça gratuita, pois assistida por seu Sindicato de Classe, nos termos da Lei 5584/70, preenche os requisitos previstos legalmente para tal, além de se encontrar desempregada, não possuindo condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e do sustento de sua família, o que igualmente justifica o presente requerimento.

III – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esclarece a Reclamante que compareceu perante a Comissão de Conciliação Prévia, na tentativa de entendimento com o seu empregador, atendendo ao que prevê o parágrafo 2º do artigo 625-D do Diploma Celetista, sendo certo que o representante da Reclamada não compareceu, razão pela qual junta o Termo de Conciliação Frustrada.

IV – DA RELAÇÃO DE TRABALHO

A autora foi admitida pela empresa Mauiana Comércio de Roupas Ltda no dia **02/01/2008**, para exercer a função de **Modelista I**, sendo transferida em 01/06/2008, sem perda dos seus direitos trabalhistas para a empresa **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, conforme anotação aposta na pagina 56 da CTPS, percebendo um salário mensal de **R\$ 4.313,46** (quatro mil, trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos), sendo **R\$ 3.830,81** em carteira e **R\$482,65** “por fora”, quando de seu desligamento em **24/06/2010**.

A reclamante laborava no horário de **08:00 às 17:30 horas**, de segunda à sexta-feira com 1 (uma) hora de intervalo intra-jornada para refeição, além de 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche.

V – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi dispensada pela Reclamada em **24/06/2010**, sem justa causa, sendo comunicada que seu Aviso Prévio seria indenizado. Contudo, até a data de hoje, não recebeu as respectivas verbas rescisórias, contrariando o prazo imposto pelo artigo 477 § 6º da legislação laboral.

VI – DAS VERBAS RESCISÓRIAS

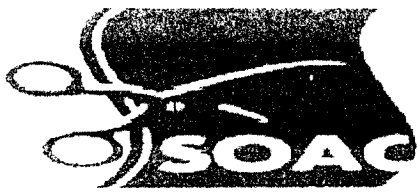
Sede: Rua Chaves Faria 260 – São Cristóvão- CEP: 20910-140- Telefax: (0xx21) 25897730 / 25897621 / 25896430 / 2589-6430

Extensão de Base em Duque de Caxias: Av. Plínio Casado 58 S/226 – CEP: 25020-010 – Telefax (0xx21) 2671-2413

Em N. Iguaçu: Rua Dr. José Hipólito de Oliveira 100 S/ 211 e 212 – CEP: 26210-130 Telefax: (0xx21) 2667-0363

Em Campo Grande – RJ: Rua Artur Rios 1865 – Sobreloja A – CEP: 23052-102 – Telefax: (0xx21) 2415-2868

2661
2661
12 6 13
Marcos L.



SINDICATO DOS OFICIAIS
**ALFAIATES
COSTUREIRAS**
e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de
Roupas e de Chapéus de Senhoras das Municípios
do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu



04
UUC

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como Sindicato Profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1402, de 05 de julho de 1939, CNPJ 33.780.354/0001-55.

Sede Própria: Rua Chaves Farias, n.º 260 – São Cristóvão, cep: 20.910-140, Rio de Janeiro.

2662

Por ocasião da rescisão a empresa Ré deixou de quitar as verbas rescisórias, abaixo discriminadas, decorrentes da dispensa imotivada da reclamante, devendo proceder a quitação na forma do artigo 467 da CLT, além de arcar com a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT:

- a) Salários retidos de 24 (vinte e quatro) dias, com 50% se não satisfeitos na primeira audiência, relativos ao período de 01/06/2010 à 24/06/2010, art. 467 do Texto Consolidado;
- b) Aviso prévio Indenizado, art. 487 da CLT e 7º, inciso XXI da CF;
- c) Férias vencidas de 2009/2010, art. 130, inciso I, da CLT;
- d) Férias proporcionais de 07/12 avos;
- e) Adicional de Férias de 1/3 constitucional, artigo 7º, inciso XVII, da CF;
- f) 13º Salário Proporcional de 07/12 avos, artigos 1º § 3º da Lei 4.090/62 e 7º, inciso VIII da CF;

VII – DOS DEPÓSITOS DO FGTS

A Reclamada não depositou corretamente o FGTS na conta vinculada da Reclamante, haja vista que o saldo atual é de **R\$ 6.318,52** (seis mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), bem como deixou de quitar a multa de 40% sobre o mesmo, como faz prova o documento do FGTS acostado, fornecido pela CEF, devendo o valor, referente a 17 meses de depósitos não efetuados, bem como da multa, ser regularizado na forma da lei 8.036/90.

A Reclamada também deixou de depositar o FGTS sobre o salário “por fora” durante todo o período laborado pela autora (32 meses), como faz prova o documento do FGTS acostado, fornecido pela CEF.

VIII – DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A Reclamada deixou de repassar os recolhimentos previdenciários exigidos pela legislação pátria, não procedendo devido repasse da cota previdenciária, apesar de ter descontado mensalmente do salário da reclamante o percentual legal.

Sede: Rua Chaves Faria 260 – São Cristóvão- CEP: 20910-140- Telefax: (0xx21) 25897730 / 25897621 / 25896430 / 2589-6430

Extensão de Base em Duque de Caxias: Av. Plínio Casado 58 S/226 – CEP: 25020-010 – Telefax (0xx21) 2671-2413, 2671-2414

Em N. Iguaçu: Rua Dr. José Hipólito de Oliveira 100 S/ 211 e 212 – CEP: 26210-130 Telefax: (0xx21) 2667-0363

Em Campo Grande – RJ: Rua Artur Rios 1865 – Sobreloja A – CEP: 23052-102 – Telefax: (0xx21) 2415-2888

12 6 13
Rui
Técnico Judiciário



SINDICATO DOS OFICIAIS
**ALFAIATES
COSTUREIRAS** UGT.
e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de
Roupa e de Chapéus de Sabonete das Municipalidades
do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu

05
Ullé

2663

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como Sindicato Profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1402, de 05 de julho de 1939, CNPJ 33.780.354/0001-55.
Sede Própria: Rua Chaves Farias, n.º 260 – São Cristóvão, cep: 20.910-140, Rio de Janeiro.

Desta forma a reclamada transgrediu o art. 168 – A do Estatuto Penal, cometendo o tipo prescrito em lei.

IX – DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Por ocasião do desligamento da obreira a Reclamada deixou de fornecer a cópia autêntica do PPP, conforme previsto no § 4º do art.58 da lei 8.213/91, c/c a lei 9.528/97, regulamentada pela Instrução Normativa/MPS/INSS nº 99 de 05/2003, art. 148 § 2º, c/c o § 8º, incisos I e V desta lei.

A imposição, caracterizada pela obrigação de fazer, prevista na norma acima referida deve ser fornecida a todos os trabalhadores, quando do desligamento, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

X – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requer a reclamante a condenação da Reclamada na verba honorária no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o total devido, ante o disposto no art 133 da CF/88, bem como as Leis 5584/70 e 8906/94 e Enunciados 219 e 329 do TST, tendo em vista que o advogado é indispensável a administração da justiça e face a assistência sindical, a ser DEPOSITADA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTA CORRENTE Nº 775885-7, OP. 003, AGENCIA 0542.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a reclamante, os componentes da Rescisão de Contrato de Trabalho na forma da legislação vigente, acrescidos de juros e correção monetária, além de também postular, com fulcro no artigo 467 da CLT, a quitação das verbas incontroversas:

- 1) Deferimento do pedido de gratuidade de Justiça;
- 2) Salários retidos de 24 dias, com 50%..... R\$ 3.450,27;
- 3) Aviso prévio Indenizado..... R\$ 4.313,46;

12 0 13

[Handwritten signature]

Sede: Rua Chaves Faria 260 – São Cristóvão- CEP: 20910-140- Telefax: (0xx21) 25897730 / 25897621 / 25896430 / 2589-6430
Extensão de Base em Duque de Caxias: Av. Plínio Casado 58 S/226 – CEP: 25020-010 – Telefax (0xx21) 2671-2413
Em N. Iguaçu: Rua Dr. José Hipólito de Oliveira 100 S/ 211 e 212 – CEP: 26210-130 Telefax: (0xx21) 2667-0363
Em Campo Grande – RJ: Rua Artur Rios 1865 – Sobrelaja A – CEP: 23052-102 – Telefax: (0xx21) 2415-2868

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS OFICIAIS
**ALFAIATES
COSTUREIRAS**



Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de
ROUPAS e de Chapéus de Senhoria dos Municípios JARACARÉ,
do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu

el
uu

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como Sindicato Profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1402,
de 05 de julho de 1939, CNPJ 33.780.354/0001-55.

Sede Própria: Rua Chaves Farias, n.º 260 – São Cristóvão, cep: 20.910-140, Rio de Janeiro.

2664

- 4) Férias vencidas de 2009/2010..... R\$ 4.313,46;
 - 5) Férias proporcionais de 07/12 avos..... R\$ 2.516,18;
 - 6) Adicional de Férias de 1/3..... R\$2.276,54;
 - 7) 13º Salário Proporcional de 07/12 avos..... R\$ 2.516,18;
 - 8) Multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT..... R\$ 4.313,46;
- Sub-total (1): R\$ 23.700,05**

9) O pagamento dos depósitos do FGTS que não foram recolhidos na conta vinculada da autora, calculados de acordo com a sistemática instituída pelo art. 22 da Lei 8036/90..... R\$ 5.209,90;

10) Pagamento da Indenização compensatória no valor de 40%, sobre o total não depositado na conta vinculada do FGTS da Reclamante, com fulcro no artigo 18, § 1º da Lei 8.036/90..... R\$ 2.083,96;

11) O pagamento dos depósitos do FGTS que não foram recolhidos na conta vinculada da autora, **sobre o valor recebido "por fora"**, calculados de acordo com a sistemática instituída pelo art. 22 da Lei 8036/90..... R\$ 1.235,58;

12) Pagamento da Indenização compensatória no valor de 40%, do FGTS, sobre o total não depositado na conta vinculada **do valor recebido "por fora"** pela Reclamante, com fulcro no artigo 18, § 1º da Lei 8.036/90..... R\$ 494,23;

13) A tradição da Guias do FGTS, no código 01, conforme artigo 20, inciso I da Lei 8.036/90, pena de reversão em espécie (R\$ 6.318,52 – vide extrato analítico);

14) Pagamento da indenização compensatória de 40% do total depositado na conta vinculada do FGTS da reclamante, com fulcro no art. 18, § 1º da lei 8.036/90... R\$ 2.527,41;

15) Entrega das Guias do Seguro Desemprego na primeira audiência, sob pena de reversão em espécie, lei 7.998/90 (5 x R\$ 954,21)..... R\$ 4.771,05;

Sub-total (2): R\$ 40.022,18

16) Apresentação dos comprovantes dos respectivos recolhimentos previdenciários, sob pena de multa diária a ser atribuída pelo juízo, até que aconteça o adimplemento da obrigação;

Sede: Rua Chaves Faria 260 – São Cristóvão- CEP: 20910-140- Telefax: (0xx21) 25897730 / 25897621 / 25896430 / 2589-6430

Extensão de Base em Duque de Caxias: Av. Plínio Casado 58 S/226 – CEP: 25020-010 – Telefax (0xx21) 2671-2413

Em N. Iguaçu: Rua Dr. José Hipólito de Oliveira 100 S/ 211 e 212 – CEP: 26210-130 Telefax: (0xx21) 2667-0367

Em Campo Grande – RJ: Rua Artur Rios 1865 – Sobreloja A – CEP: 23052-102 – Telefax: (0xx21) 2415-3088

12 6 13
Recebido
[Handwritten signature]



SINDICATO DOS OFICIAIS
**ALFAIATES
COSTUREIRAS**

dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus do Município dos Municípios e das Cidades do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu



07
000

2665

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como Sindicato Profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1402, de 05 de julho de 1939, CNPJ 33.780.354/0001-55.

Sede Própria: Rua Chaves Farias, n.º 260 – São Cristóvão, cep: 20.910-140, Rio de Janeiro.

17) A expedição de ofícios aos órgãos fiscalizadores (DRT e INSS) a fim de que sejam aplicadas as multas cabíveis;

18) A entrega da cópia autêntica do PPP, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo juízo, até o cumprimento da obrigação de fazer;

19) A condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Sindicato de Classe que assiste o Reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento) com escopo na Lei 5584/70 e Enunciados 219 e 329 do colendo TST..... **R\$ 6.003,33;**

TOTAL: R\$ 46.025,51

Requer a Reclamante, por último, que V.Exa. se digne a determinar a citação da empresa-ré para, querendo, apresentar sua peça de resistência na audiência a ser designada por este D. Juízo, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, prosseguindo-se o feito até final condenação na forma do requerido.

Protesta pelos meios de prova admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada ou seu preposto, sob pena de confissão, pela oitiva de testemunhas que trará perante este juízo, independentemente de intimação, além da prova documental necessária.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 46.025,51** (quarenta e seis mil e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) para efeitos da lei.


Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2010.


LUIZ EDUARDO CHAGAS C. LABORÃO
OAB/RJ 121.869

12 6 13


Marcos L. Morad



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

93
M7
2666

67ª Vara do Trabalho

0000917.14.2010.5.01.0067

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 de setembro de 2011, na sala de audiência desta Vara, na presença da MM. Juíza, Dra. **GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI**, foram apregoados os litigantes, **DELMA FRANCO**, reclamante, e **VANILLA CONFECÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, reclamada, ausentes.

Preenchidas as formalidades legais, passou-se a proferir a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

DELMA FRANCO ajuizou reclamação em face de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, alegando as razões de fato e de direito, expostas às fls. 02/07, juntando documentos nas fls. 09/28.

Em 11.11.2010, rejeitada a conciliação, a reclamada contestou o feito (fls. 38/46), juntando documentos nas fls. 47/57.

Na mesma ocasião, as partes transacionaram com relação ao FGTS e ao Seguro-Desemprego, sendo liberadas ao autor as guias correspondentes, sem prejuízo de eventuais diferenças.

Indeferida a suspensão do feito requerida pela ré, ante a atual fase processual.

A alçada mantida conforme a inicial.

Colhido o depoimento pessoal da testemunha do autor, conforme termo de fl. 58.

Encerrada a instrução, as partes se reportaram aos elementos dos autos, restando frustrada a derradeira proposta conciliatória conciliação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. SALÁRIO “POR FORA”

A autora não comprovou a ocorrência de pagamento de salários “por fora”, ônus que lhe incumbia, a teor do disposto no art. 818, I da CLT c/c 333, I do CPC.

Ressalte-se que a prova testemunhal produzida pelo demandante não demonstrou de forma contundente que a autora recebia pagamento não anotado em sua CTPS.

Pelo que, improcede o pedido das diferenças de verbas resilitórias, FGTS e multa de 40%, com fundamento em pagamento realizado “por fora”.

2. VERBAS RESILITÓRIAS

Restou incontroverso, em face da confissão da ré, que as verbas resilitórias não foram devidamente quitadas.

Assim, em virtude da rescisão imotivada do contrato de trabalho, cabe à ré o pagamento das parcelas a seguir alinhadas: saldo de salário 24 dias; 30 (trinta) dias de aviso prévio (art. 7º, inciso XXI da Constituição Federal); férias simples - 2009/2010 e proporcionais 07/12 - 2010/2011, ambas acrescidas de 1/3(art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal) 07/12 de gratificação natalina proporcional 2010 (Lei n. 4.090/62, art. 3º).

10

Sentença - 10

12 6 13

Marcos L. [assinatura]

5

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

0000917.14.2010.5.01.0067

64
167
2667

3. MULTA DO ART. 477 CLT

Procede o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT, eis que, conforme restou incontroverso, a ré, até a presente data não efetuou o pagamento das verbas resilitórias devidas ao autor.

E não se diga que a penalidade epigrafa deve ser afastada em virtude do deferimento da Recuperação Judicial à ré, haja vista que a dispensa ocorreu em 24.06.2010, e a concessão daquele benesse legal apenas se deu em 30.09.2010, não se justificando, pois, o atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual entre os litigantes.

4. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Por outro lado, de acordo o entendimento supraexpendido, indevida se torna a aplicação multa do art. 467 da CLT, haja vista que, por ocasião da audiência inaugural em 11.11.2010, a ré já se encontrava em processo de Recuperação Judicial, adotando-se parcialmente o Juízo, neste particular e por analogia, o entendimento consubstanciado na Súmula nº. 388 do C. TST.

5. DIFERENÇAS DE FGTS

Postula a autora o pagamento das diferenças de FGTS, sob o argumento de que a ré não depositava regularmente os valores correspondentes em sua conta vinculada.

A ré se defende, alegando que depositava corretamente os valores do FGTS na conta da autora.

Assim, da análise perfunctória dos extratos analíticos de fls. 18/22, verifica-se claramente a ausência de vários depósitos na conta vinculada da demandante.

Pelo que, procede o pagamento de diferenças de FGTS postuladas no item 9 do rol de pedidos da inicial, conforme se apurar em regular liquidação do julgado, deduzindo-se os valores depositados.

As guias do FGTS e do Seguro-Desemprego já foram entregues à autora na audiência inaugural, ficando, pois, atendidos os pedidos contidos nos itens 14 e 15 do rol de pedidos.

6. MULTA DE 40%

Procedem os pedidos relativos à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total das parcelas atinentes ao FGTS, depositado e não-depositado, na forma do art. 18, § 1º da Lei nº. 8.036/90, conquanto incontroversa entre as partes a dispensa imotivada da autora.

As parcelas acima, deverão ser calculadas com base na remuneração de R\$ 3.830,81 (três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e um centavos), à exceção do FGTS, cujos valores deverão observar a variação salarial da autora durante o vínculo de emprego entre as partes.

8. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defere-se a gratuidade de justiça, eis que a autora declarou (fl. 09) não possuir condições de arcar com seu próprio sustento, sem prejuízo de sua subsistência e de seus familiares, bem como porque está assistida por sindicato.

10

12 6 13 Sentença - 20

Marcos L. Morgado

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

0000917.14.2010.5.01.0067

65
163
2668

9. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são devidos no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o crédito devido ao autor, eis que a autora encontra-se assistida pelo Sindicato de sua Categoria Profissional e declarou que não está em condições de demandar sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, a teor do entendimento consubstanciado nas Súmulas nº. 219 c/c 329 ambas do TST.

10. FORNECIMENTO DO PPP

Nos termos do art. 148 da IN nº. 99 INSS/DC: "A partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa deverá elaborar PPP, conforme Anexo XV, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados, que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência." (grifo nosso)

Destarte, *data venia*, como a autora não comprovou que laborava em condições especiais de trabalho, na forma preconizada nos arts. 57 e 58 e seus §§ da Lei nº. 8.213/91, julgo improcedente o pedido de condenação da ré consistente na obrigação de fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP postulado pelo demandante.

11. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Alega a autora que a ré promovia os descontos previdenciários em seu salário, mas não os repassava à Autarquia Previdenciária, configurando-se, assim, crime de apropriação indébita previdenciária, a teor do disposto no art. 168-A do CP. Nessa esteira, pede a condenação da demandada para que esta seja compelida, na forma de obrigação de fazer, a comprovar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias.

A ré contesta o pedido, sustentando que *jamaiz deixou de repassar os recolhimentos previdenciários, motivo pelo qual torna-se (sic) absurda a alegação autoral de que a reclamada transgrediu o art. 168-A do CPC*. Por fim, pugna pela improcedência do pedido.

Ao alegar a existência de fato impeditivo do direito da autora, a ré atraiu para si o ônus da prova, na forma do que dispõe o art. 333, II do CPC.

Desse modo, como a ré não comprovou que efetivamente tenha promovido os recolhimentos previdenciários descontados da autora, julga-se procedente o pedido, para condená-la a, no prazo de 10(dez) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, mediante nova intimação, comprovar os recolhimentos previdenciários descontados da autora, sob pena de multa diária de R\$ 200,00(duzentos reais), até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

A presente decisão restringe-se a obrigação de fazer ora imposta à ré.

11. OFÍCIOS

pe,

12 0 13

Sentença - 3P

Marcos L. Morgado
Juiz de Direito

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

0000917.14.2010.5.01.0067

66
167
2669

Diante das irregularidades observadas, após o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se ofícios a DRT, CEF, INSS e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

III - DISPOSITIVO

DO EXPOSTO, a 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, resolve julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente demanda, de acordo com a fundamentação supra, que a este *decisum* passa a integrar, para condenar a ré ao pagamento, em 8 (oito) dias, das parcelas acima deferidas, acrescidas de juros e correção monetária *ex vi legis*, observada a variação salarial, os períodos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, caso houver, a dedução dos valores pagos sob os títulos ora deferidos, bem como os parâmetros abaixo estabelecidos.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para os fins da Lei nº 10.035/00, que acrescentou o § 3º ao artigo 832 da CLT, declara-se como parcelas de natureza indenizatória, as seguintes: 30 (trinta) dias de aviso prévio; férias simples - 2009/2010 e proporcionais 07/12 - 2010/2011, ambas acrescidas de 1/3, multa do art. 477 da CLT, diferenças de FGTS e multa de 40%.

No cálculo das contribuições previdenciárias deverá ser observado o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Os recolhimentos previdenciários deverão observar os ditames da Súmula 368 do C. TST, tendo o empregador assegurado o direito de descontar a cota-parte de responsabilidade do empregado.

O fato gerador da contribuição previdenciária obedece ao regime de competência, ou seja, o momento da prestação dos serviços pelo empregado.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A época própria da correção monetária observará a Súmula nº 381 do TST.

IMPOSTO DE RENDA

No momento da disponibilidade do crédito devido à parte autora, deverá a ré apresentar o cálculo da dedução do Imposto de Renda sobre as parcelas tributáveis, especificando-as, de acordo com o disposto no art. 12-A e seus §§ da Lei nº. 7.713/88, com redação dada pela Lei nº. 12.350/2010, regulamentado pela IN 1127/2011 da Receita Federal, sob as penas da lei e conseqüente expedição de ofício à Receita Federal, art. 28 § 1º da Lei nº 10.833/2003.

Os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se o Juízo, neste particular, a orientação jurisprudencial contida na OJ. 400 da SDI-1 do C. TST.

JUROS

Os juros deverão incidir a partir da data do ajuizamento da ação, correspondentes a 1% ao mês, calculados *pro rata die*, de forma simples, sobre o valor da condenação corrigido monetariamente, consoante estabelecido no § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e entendimento substanciado na Súmula nº 200 do TST.

Sentença - 411

12 6 13

Marcelo L. Morgado
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

0000917.14.2010.5.01.0067

67
167
2670

CUSTAS

Atribui-se à causa, o valor de R\$ 30.000,00, com custas no importe de R\$ 600,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

E, para constar, eu, GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI, Juíza em exercício 67ª VTRJ, digitei a presente ata, que vai por assinada, na forma da lei.

Gabriela Canellas Cavalcanti
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI
Juíza do Trabalho

12 6 13

Luiz
Luiz
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

67a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ
Tel: 21 35125167

68
2671

PROCESSO: 0000917-14.2010.5.01.0067 RTOOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 14/03/2011, segunda-feira (2f). o expediente de 02/03/2011, com o seguinte teor:

Processo: 0000917-14.2010.5.01.0067 - RTOOrd
Aut: Delma Franco [Adv. Luiz Eduardo Chagas Chrispim Laborao (OAB: RJ 121869 - D)]
Réu: Vanilla Confecções Ltda (em recuperação judicial) - 40410094/0001-91 [Adv. Wellington de Souza Ferreira (OAB: RJ 114238 - D)]
Destinatário(s): Aut Delma Franco, Réu Vanilla Confecções Ltda (em recuperação judicial) - 40410094/0001-91
Tomar ciência da decisão que julgou o feito PROCEDENTE EM PARTE. Custas de R\$ 600,00, pela Ré. Prazo de 08 dias.

Em 14/03/2011, segunda-feira (2f).

12 @ 13

Viviane Cortes Penha Belchior
Assistente Secret do Dir Secretária

Técnico Judiciário

3

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

81
167
2672

00000917.14.2010.5.01.0067

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 1º de setembro de 2011, na sala de audiência desta Vara, na presença da MM. Juíza, Dra. **GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI**, foram apregoados os litigantes, **DELMA FRANCO**, reclamante, e **VANILLA CONFECÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, reclamada, ausentes.

Preenchidas as formalidades legais, passou-se a proferir a seguinte:

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I – FUNDAMENTAÇÃO

A peça é tempestiva, motivo pelo qual o recurso é conhecido.

No entanto, a embargante não questiona a existência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mas o modo de apreciação da prova e de convencimento do Juízo, não justificando a interposição de embargos de declaração. Assim, a reforma da sentença deverá ser postulada mediante o remédio processual adequado.

Ademais, há de se ressaltar que a condenação da ré restringe-se à determinação de cumprimento de obrigação de fazer e, como tal, deve ser cumprida. Somente na hipótese de não cumprimento da obrigação específica é que acarretará a aplicação da multa diária cominada pelo Juízo.

Acresça-se que não se trata de execução das contribuições previdenciárias em si, mas tão somente dos efeitos pecuniários decorrentes das *astreintes* diárias cominadas em caso de descumprimento da obrigação específica de fazer, repise-se. Logo, não há se falar em incompetência do Juízo.

Rejeita-se.

II – DISPOSITIVO

DO EXPOSTO, essa 67ª Vara do Rio de Janeiro, **CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE TEMPESTIVOS, e os REJEITA**, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar esse *decisum*.

Intimem-se as partes, no prazo comum de 08(oito) dias, sendo o autor para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela ré.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem resposta, voltem-se os autos conclusos para deliberação acerca do atendimento dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto.

E, para constar, eu, **GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI**, Juíza em exercício 67ª VTRJ, digitei a presente ata, que vai por assinada, na forma da lei.


GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI
Juíza do Trabalho

12 6 13


Técnico Judiciário

3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

67a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ
Tel: 21 35125167

82
2673

PROCESSO: 0000917-14.2010.5.01.0067 RTOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 12/09/2011, segunda-feira (2f). o expediente de 08/09/2011, com o seguinte teor:

Processo: 0000917-14.2010.5.01.0067 - RTOrd
Aut: Delma Franco [Adv. Luiz Eduardo Chagas Chispim Laborao (OAB: RJ 121869 - D)]
Réu: Vanilla Confecções Ltda (em recuperação judicial) - 40410094/0001-91 [Adv. Wellington de Souza Ferreira (OAB: RJ 114238 - D)]
Destinatário(s): Aut Delma Franco, Réu Vanilla Confecções Ltda (em recuperação judicial) - 40410094/0001-91
Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração que foram NÃO ACOLHIDOS, no prazo de 08 (oito) dias. Deverá ainda, a ré manifestar seu interesse em manter ou complementar, se for o caso, seu recurso ordinário de fl. 73/78, no mesmo prazo.

Em 12/09/2011, segunda-feira (2f).

12 0 13

Marcos Luis Morgado

Tecnico Judiciario

Marcos Luis Morgado
MARCOS L. MORGADO
Tecnico Judiciario

3

2677

67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RT – 0000917.14.2010.5.01.0067

Nesta data, faço os autos conclusos a MM.
Juíza do Trabalho.
Rio, 22 de março de 2012.


VIVIANE CÔRTEZ PENHA BELCHIOR
Assistente Secretário de Diretor

Vistos etc.

As empresas em processo de recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou concordata preventiva, por não perderem totalmente sua capacidade financeira e de gerenciamento, como ocorre na falência, não estão isentas do preparo recursal no que diz respeito ao depósito prévio previsto pelo artigo 899 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Nessa linha de raciocínio, convém ressaltar que a finalidade do depósito recursal é justamente a garantia de futura execução do crédito já reconhecido em sentença em favor do credor/empregado. Logo, resta patente que a dispensa do depósito prévio à sociedade recuperanda vai de encontro ao instituto processual epigrafado, sobretudo pelo fato de não propiciar qualquer garantia ao trabalhador da satisfação de seu crédito, mormente em hipóteses como esta em que a demandada encontra-se evidente iminência de insolvência patrimonial.


Ademais, há de se ressaltar que a sociedade em recuperação judicial, não obstante a sua situação de crise econômico-financeira (art. 47 da Lei nº. 11.101/05), não se farta de suas atividades empresariais, devendo arcar com as necessárias despesas à continuação de seus negócios jurídicos, dentre eles o depósito prévio destinado à interposição de recursos no processo do trabalho.

Inaplicável à espécie o entendimento consagrado na Súmula 86 do C. TST, conquanto referir-se à hipótese de dispensa de depósito recursal à massa falida.

Posto isso, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela ré, por deserto.

Intimem-se as partes, no prazo de 08(oito) dias.
Rio de Janeiro, 22 de março de 2012.


GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI
JUÍZA DO TRABALHO

12 6 13

Marcos L. Morgado
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

67a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ
Tel: 21 23805167

84
2678

PROCESSO: 0000917-14.2010.5.01.0067 RTOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 27/03/2012, terça-feira (3f). o expediente de 23/03/2012, com o seguinte teor:

Processo: 0000917-14.2010.5.01.0067 - RTOrd
Aut: Delma Franco [Adv. Luiz Eduardo Chagas Chrispim Laborao (OAB: RJ 121869 - D)]
Réu: Vanilla Confeções Ltda (em recuperação judicial) - 40410094/0001-91 [Adv. Wellington de Souza Ferreira (OAB: RJ 114238 - D)]
Destinatário(s): Réu Vanilla Confeções Ltda (em recuperação judicial) - 40410094/0001-91
Tomar ciência de que foi negado seguimento ao R.O., por deserto.
Prazo de 8 (oito) dias. .

Em 27/03/2012, terça-feira (3f).

12 6 13

Viviane Cortes Penha Belchior
Assistente Secret do Dir Secretaria

[Handwritten signature]
Técnico Judiciário

3

67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO


Processo nº 0000917-14-2010-501-0067

850
2679

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que no dia 09/04/2012 decorreu o prazo de 08 (oito) dias sem que fosse interposto qualquer recurso a R. decisão de fls. 63/67.

Transitada em julgado, faço os autos conclusos a Exma. Juíza. Rio de Janeiro, 03 de julho de 2012.


VIVIANE CÔRTEZ PENHA BELCHIOR
Assistente Secretário de Diretor

1 - Intime-se a parte autora a liquidar o julgado, com inclusão dos valores relativos ao fundo de garantia e/ou indenização do seguro desemprego, se for o caso, ou fundamentar a impossibilidade, no prazo de 30 dias, sendo a inércia entendida como renúncia ao crédito, na forma do art. 269, V, do CPC, levando a extinção da execução e o arquivamento do processo com baixa. Atente o autor que os atos executórios na Justiça do Trabalho são praticados de ofício, tão logo haja a quantificação do crédito, não podendo o Juízo se substituir à parte, na fase prévia à execução.

Na liquidação devem ser observados os seguintes parâmetros:

a) apresentar a planilha da contribuição previdenciária, com a indicação das alíquotas devidas pelo Autor e pelo Réu, observado quanto a este último as alíquotas da empresa e SAT.


b) apresentar a planilha de cálculo do imposto de renda, com base no disposto no § 9º do art 12-A da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1127, de 07 de fevereiro de 2011.

c) os cálculos deverão vir atualizados, de acordo com os índices da Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, na forma da Súmula 381 do TST.

2 - Vindo, venham os autos conclusos para apreciação dos cálculos apresentados.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2012.


ADRIANA FREITAS DE AGUIAR
Juíza do Trabalho

12 6 13

Marcos L. Botelho

3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805167

[Handwritten signature]
2680

PROCESSO: 0000917-14.2010.5.01.0067 – RTOOrd

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO - Nº.: 2077/2012

Remetido em: 4 de Julho de 2012 4ª feira

Certifico que notifiquei o(s) seguinte(s) destinatário(s).

Aut: Delma Franco no endereço: Rua Vandenkolk 15, Apto 201, , Olaria Rio de Janeiro - RJ - 21073-290. - SEED Nº: 01985074 - Nº da Notificação: 5310/2012

Aut: Delma Franco A/C Luiz Eduardo Chagas Chrispim Laborao no endereço: Rua Do Rocha 52 A, Casa, Rocha Rio de Janeiro - RJ - 20960-090. - SEED Nº: 01985075 - Nº da Notificação: 5311/2012

Sobre o(s) assunto(s) abaixo:

Liquidar o julgado, com observância dos parâmetros de fl. 85 e inclusão dos valores relativos ao FGTS e/ou Seguro Desemprego, se for o caso, ou fundamentar a impossibilidade, no prazo de 30 dias, sendo a inércia entendida como renúncia ao crédito, na forma do art. 269, V, do CPC, levando a extinção da execução e o arquivamento do processo com baixa.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 2012.

Viviane Cortes Penha Belchior
Assistente Secret do Dir Secretaria

12 6 13

[Handwritten signature]
Marcos L. Morgado

[Handwritten mark]

DISCRIMINAÇÃO E INDEXAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

(TR de 30/06/2012: 0,01238461)

93
2681

- 1) Crédito do Autor: **R\$ 35.816,92**, correspondentes a **2.892.050,70 Trs pro-fata**.

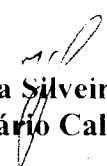
- 2) Honorários Advocatícios: **R\$ 5.372,54**, correspondentes a **433.807,77 Trs pro-rata**.

- 3) INSS: R\$ 2.096,83 x 1,2367 = **R\$ 2.593,15**, correspondentes a **209.384,87 Trs pro-rata**

- 4) Imposto de renda (calculado nos termos do art 12-A da Lei 7713/88 e da OJ nº 400 da SDI-I do TST).
 - Rendimentos Tributáveis: R\$ 13.057,14
 - Nº de meses dos rendimentos: 31 meses
 - Base de cálculo: $\frac{R\$ 13.057,14}{31 \text{ meses}} = R\$ 421,20$ (valor isento do IR)

OBS: Logo o crédito do autor está isento do recolhimento fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012.


Márdene da Silveira Gonçalves
Secretário Calculista

12 6 13


Marcos L. Morgado

3

7

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

67ª VT/RJ - Proc. 0000917-14.2010.5.01.0067

Vistos etc.

(1) - Homologam-se os cálculos de fls. 87/91, atualizados segundo os parâmetros legais, fixando:

- o Crédito do Autor em **R\$ 35.816,92**, correspondentes a **2.892.050,70 TRs pro-rata**.

- os Honorários Advocatícios em **R\$ 5.372,54**, correspondentes a **433.807,77 Trs pro-rata**.

- a Contribuição Previdenciária em **R\$ 2.593,15**, correspondentes a **209.384,87 TRs pro-rata**.

(2) - Não há IR a ser recolhido, vez que o valor tributável está na faixa de isenção fiscal, nos termos do disposto no § 9º do artigo 12-A da Lei nº 7713/88, regulamentado pela Instrução Normativa nº 1127/2001 da Receita Federal.

(3) - Dê-se ciência às partes, no prazo de 05 dias.

(4) - Registre-se que eventuais impugnações deverão dar-se na forma do art. 8º c/c art. 6º, § 2º da Lei n. 11.101/05, com a devida observância do momento oportuno, sob pena de não conhecimento, observando sempre a competência desta Justiça do Trabalho para apreciá-las.

(5) - Transcorrido *in albis* o prazo supra, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao autor, ao Sindicato e ao INSS, na forma do art. 46 da Lei 8.541/92, observando os requisitos apontados no art. 9º da Lei n. 11.101/05, a fim de viabilizar a inscrição do crédito exequendo no rol de credores.

(6) - Intime-se o Autor e o Sindicato para retirada das respectivas certidões em até 15 dias, quando deverão ser providenciadas as cópias que se fizerem necessárias.

(7) - Oficie-se o Juízo onde se processa a Recuperação Judicial (4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Processo nº 0303292-63.2010.8.19,.0001), instruindo-a com as cópias necessárias.

(8) - Após, intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para ciência da remessa da certidão de crédito.

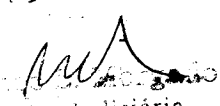
(9) - Aguarde-se por 1 ano.

(10) - Decorrido o prazo *in albis*, intime-se o credor para informar acerca da quitação do crédito, no prazo de trinta dias, sendo certo de que o silêncio será interpretado como quitação com remessa dos autos ao arquivo com baixa.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2012.

Juíza Gabriela Canellas Cavalcanti

12 6 13


Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

67a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ
Tel: 21 23805167

95
2683

PROCESSO: 0000917-14.2010.5.01.0067 RTOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 05/10/2012, sexta-feira (6f). o expediente de 03/10/2012, com o seguinte teor:

Processo: 0000917-14.2010.5.01.0067 - RTOrd

Aut: Delma Franco [Adv. Luiz Eduardo Chagas Chrispim Laborao (OAB: RJ 121869 - D)]

Réu: Vanilla Confeções Ltda (em recuperação judicial) - 40410094/0001-91 [Adv. Wellington de Souza Ferreira (OAB: RJ 114238 - D)]

Destinatário(s): Aut Delma Franco, Réu Vanilla Confeções Ltda (em recuperação judicial) - 40410094/0001-91

Tomar ciência da decisão homologatória de fl 94, no prazo de 05 dias.

Em 05/10/2012, sexta-feira (6f).

12 6 13
ru
Técnicos Judiciários

Simone Nemer de Oliveira

Analista Judiciário

3

PROCESSO: 0000339-71.2012.5.01.0070 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 0899/2013

Rio De Janeiro , 25 de Junho de 2013

Autor:

Mikaeny da Silva Oliveira

Réu:

Vanilla Confeccões Ltda. - Em Recuperação Judicial.

Excelentíssimo(a)

Reiterando os termos do ofício 0639/2013, datado de 09/05/2013 e ofício 0311/2013, datado de 11/03/2013, em cumprimento de determinação da ata de audiência (cópia em anexo) dos autos do processo em epígrafe, solicito a V.Ex^a a transferência do valor de R\$ 8.000,00 líquidos, à disposição deste juízo, referente ao processo RPS 0000339-71.2012.5.01.0070, em curso nesta 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a fim de viabilizar a homologação da transação.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Andre Luiz Amorim Franco
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga 115, Lan Central 719, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903

8959



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel. 21 35125170

44
2685

PROCESSO 0000339-71.2012.5.01.0070

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias de julho de 2012, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na presença do MM. Juiz do Trabalho Substituto, **Dra Valeska Facure Pereira**, foram apregoados os litigantes, **Mikaeny da Silva Oliveira**, parte autora, e **Vanilla Confeções Ltda. - Em Recuperação Judicial.**, parte ré.

Presente a parte autora, assistida pelo(a) Adv. Claudinei Gonzaga, OAB/RJ nº 88201.

Presente a ré, representada pelo(a) preposto(a) Marlon Glauco C. S. Carvalho, e assistida pelo(a) Adv. Welington S. Ferreira, OAB/RJ nº 114238.

As partes notificam a transação no valor de R\$ 8.000,00 líquidos, que deverá ser habilitado nos autos da ação que tramita na 4ª Vara Empresarial, cujo nº se encontra na decisão que ora juntamos aos autos.

Assim, determino seja oficiado ao Juízo da 4ª Vara Empresarial a fim de que coloque à disposição do Juízo a importância acima apontada a fim de viabilizar a homologação da transação, por ato cartorário, eis que a reclamante declara neste ato que aceita o valor, dando quitação quanto ao seu contrato de trabalho.

Ainda em razão do acima exposto, determino a **expedição de alvará** para saque do FGTS e Ofício para habilitação no seguro-desemprego, dando a parte autora quitação quanto aos depósitos existentes, eis que as diferenças estão incluídas no valor acima apontado.

Com a transferência, venham os autos conclusos para a homologação da transação.

Adiado **sine die**.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10:15 horas.

E, para constar, eu, Christiana Lodi Huet de Bacellar, Secretária de Audiências, digitei a presente ata, que segue devidamente assinada.

Valeska Facure Pereira
Juiz do Trabalho

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

2686

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

Nº1644/2013-A

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2013.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Av. Erasmo Braga, nº115 – Lan. Central – sala 719 - Centro – Rio
de Janeiro - RJ.

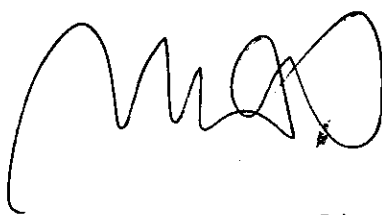
Processo nº0303292-63.2010.8.19.0001

Acusamos o recebimento do Ofício nº1162/2013/OF, datado de
14.08.2013, recebido em 04.09.2013, Massa Falida: VANILLA
CONFECÇÕES LTDA, comunicando a inclusão como sócia da falida supra, a
empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. Epp, com CNPJ
nº10.622.145.0001.88.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de elevada estima
e distinta consideração.

Atenciosamente,

O TABELIÃO



Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

PROTESTO

TABELIONATO DO

40

OFÍCIO

DE PROTESTO DE TÍTULOS

2687

Rua da Assembléia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro -RJ
Tel (021)2531-2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

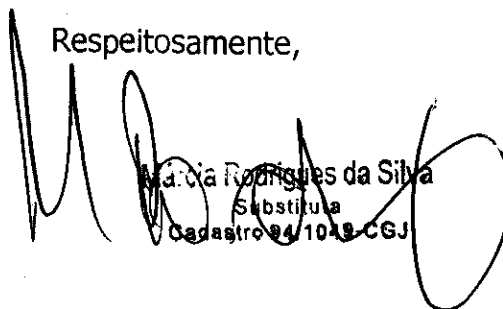
Ofício n.º3962/2013 Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2013.
Proc. n.0303292.63.2010.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito:

Em atenção ao ofício 1163/2013, recepcionado em 4 de setembro, informo que procedi as anotações pertinentes ao mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Marcia Rodrigues da Silva
Substitua
Cadastro 94/1019-CGJ

Ao
EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL

5720NF EMP04 201305003344 06/09/13 11:51:38123136 127698181

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

50

2688

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

Of. nº2286/2013

Rio de Janeiro/RJ., 06 de setembro de 2013

Ao

Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Rio de Janeiro/RJ

MM. Juiz,

Em atendimento ao Vosso **Ofício: 1169/2013/OF**, expedido em 14.08.2013 visando a instruir os autos do Processo nº0303292-63.2010.8.19.0001, Assunto: Recuperação Judicial; Liminar – **MF DE Vanilla Confeções Ltda.**, Administrador Judicial, Gustavo Banho Licks, venho respeitosamente informar a Vossa Excelência, que não consta nesta serventia bem imóvel em nome de **Vanilla Confeções Ltda. (CNPJ 40.410.094/0001-91)**, na qual foi determinada a **inclusão como sócia da falida supra**.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.



- () BEL. José Antonio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707
- () BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - CTPS 64538/118
- () BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
- (x) BEL. Guaci Jurema L. da Rocha - 3º Substituta - CTPS 26823/173 - RJ

Recebi em 26/9/13

EJZ
01/18707

TABELIONATO DO **2º** OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

2689

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2013.

Ofício nº 1849/2013-CA
Assunto: informação. (presta)


Ref.: Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001
MF DE VANILLA CONFECCÕES LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz

Acuso o recebimento em 05/09/2013, do Ofício nº 1161/2013/OF, datado de 14/08/2013, extraído dos autos do processo de referência, pelo qual V. Exª me comunica que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, VANILLA CONFECCÕES LTDA, CNPJ nº 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ nº 10.622.145/0001-88.

Em atenção ao Ofício supra, informo a V. Exª que tomei ciência do que me foi comunicado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração.


2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Ubirayr Ferreira Vaz
Tabelião - Mat. 06/1795

Ao Doutor GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS
MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RUA DO CARMO, 9 - 3º andar - CEP: 20011-020 - RIO DE JANEIRO - TELS.: 2531-2427 / 2531-2428

RECOP EMP04 201305042458 09/09/13 15:32:06122636 206876732



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2690

EM 12.09.2013
AUTOS as petições

[Assinatura]

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ref. aos autos do processo de nº: 030329263.2010.8.19.0001

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo com pedido de falência, em que contende com VANILLA CONFECCÕES LTDA, também qualificada, vem, perante V. Exa., requerer o cadastramento do Dr. Vinícius Barros Rezende, OAB/RJ 106.790 para que as publicações sejam realizadas em nome do referido patrono, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2013.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526

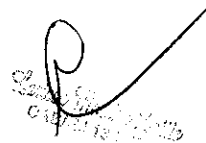
HEBERT CHIMICATTI
OAB/MG 74.341

VINÍCIUS BARROS REZENDE
OAB/RJ 106.790

SERGIO JACOB BRAGA
OAB/MG 104.992

ALINNE DE PAULA LIMA
OAB/RJ 104.992

FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ
OAB/MG 122.772



pasta 010/037

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2692

Bourguignon

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada do instrumento de substabelecimento **SEM RESERVAS** que confere poderes aos novos patronos.

Por conseguinte, requer que todas as futuras publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos Doutores **OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO**, inscrito na OAB RJ nº 43.672, **FERNANDO DE FREITAS COUTO**, inscrito na OAB RJ nº 137.155 e **MÁRCIA CRISTINA DE FREITAS COUTO** inscrita na OAB RJ nº 172.509.

Termos em que,
Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2013.



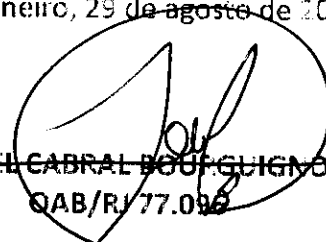
Cintya Lia A. Carnevale Jacintho
OAB/RJ 134.961

Avenida Armando Lombardi 800, Grupo 337 • Barra da Tijuca
CEP 22.640-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
Fone / Fax: 55 21 2495-2127 • 55 21 2493-8074
atendimento@bourguignon.com.br -- www.bourguignon.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de poderes, nas pessoas dos Doutores OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO, advogado, inscrito na OAB RJ nº 43.672, FERNANDO DE FREITAS COUTO, advogado, inscrito na OAB RJ nº 137.155, MÁRCIA CRISTINA DE FREITAS COUTO advogada, inscrita na OAB RJ nº 172.509, todos com escritório estabelecido na Avenida 13 de Maio nº 13, sala 2019, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-007, os poderes a mim conferidos por **CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LTDA**, através do Instrumento Procuratório acostado aos autos do Processo n.º 0303292-63.2010.8.19.0001, que tramita perante o douto Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.


SAMUEL CABRAL BOURGUIGNON
OAB/RJ 77.096



Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 20/09/2013

Despacho

- 1-Fls.2657. Oficie-se informando.
- 2-Fls.2658/2685. Oficie-se informando a impossibilidade deste juízo em atender o requerido, tendo em vista que a pretendida reclamação trabalhista se dá mediante processo de habilitação de crédito, onde só o credor interessado possui legitimidade para a referida.
- 3-Fls.2691 e 2692/2693. Anote-se onde couber, com as cautelas de praxe.
- 4- Após, cumpra-se na íntegra fls. 2614.

Rio de Janeiro, 20/09/2013.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 24/09/2013

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2695

Nº do Ofício : 1433/2013/OF

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2013

Processo Nº: 0303292-63.2010.8.19.0001
Distribuição: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA.
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 717/2013, ref. ao proc. nº 0086092-90.2011.8.19.0001, informo a V.Exa. que funciona como Administrador Judicial da Massa Falida, o Dr. GUSTAVO BANHO LICKS - OAB/RJ 176.184, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro (Tel: 2506-0750)

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Capital.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-000

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

269.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nº do Ofício : 1435/2013/OF

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em atenção ofício nº 0408/2013, ref. ao proc. nº 0000917-14.2010.5.01.0067 - RTOrd, informo a V.Exa. da impossibilidade deste Julzo em atender ao requerido, tendo em vista que a pretendida habilitação se dá mediante processo de habilitação de crédito, onde só o credor interessado possui legitimidade para a referida.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gilberto Clovis Farias Matos
Julz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 67ª Vara do Trabalho

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2697

Nº do Ofício : 1436/2013/OF

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013

Processo Nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em atenção ofício nº 0899/2013, ref. ab. proc. nº 0000339-71.2012.5.01.0070 - RTSum, informo a V.Exa. da impossibilidade deste Juízo em atender ao requerido, tendo em vista que a pretendida reclamação trabalhista se dá mediante processo de habilitação de crédito, onde só o credor interessado possui legitimidade para a referida.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 70ª Vara do Trabalho
Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, R.J.
Cep: 20230-070



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

RJ, 1/10/13.

ΣΠΣ →

MOT 01/18767

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data
(a)(o) ofícios que se segue.

Rio de Janeiro, 17/10/2013

P/ Escrivã 

Registro de Imóveis - Cartório do 11.º Ofício

2700

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013.

Ofício nº. 2022/13-OG

Referência: Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001.

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 1175/2013/OF, datado de 14/08/2013, recebido nesta Serventia a 11/09/2013, relacionado com o processo em epígrafe, temos a honra de informar a V. Exa. que fizemos busca em nosso arquivo de pessoal, nada tendo sido encontrado registrado nesta Serventia em nome de:

Nome	CNPJ/CPF
VANILLA CONFECCÕES LTDA	40.410.094/0001-91
DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA EPP	10.622.145/0001-88

Aproveitamos para informar que foi anotada a inclusão de DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA EPP, CNPJ nº. 10.622.145/0001-88, como sócia de VANILLA CONFECCÕES LTDA, CNPJ nº. 40.410.094/0001-91.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 901227

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Avenida Erasmo Braga, nº. 115, sala 719, Lan Central
Centro, Rio de Janeiro /RJ
CEP: 20020-903.

52000-ESP04 201305279638 19-09-13 17:53:14 126400 689419

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **1175/2013/OF**

2701

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

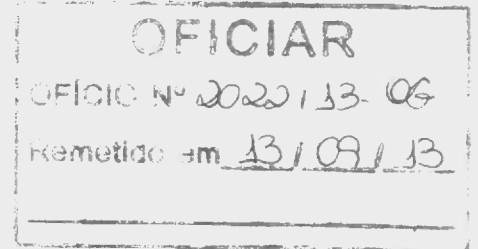
PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS



Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira

Maria Carmelina de Oliveira

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS.,

11 09 13
U

OFÍCIO 210792 /2013 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 18 de Setembro de 2013

2702

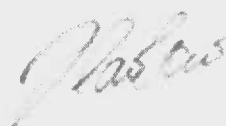
Referência : OF.: 1140 / 2013
Processo : 0303292 - 63 . 2010 .8.19.0001
Autor : VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. a **devolução** e impossibilidade de cumprimento do mesmo, em virtude de não estar assinado pelo MM Juiz de Direito.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
4ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

210792

2703

Nº do Ofício: 1140/2013/OF

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

FALÊNCIA

VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

ADM JUDICIAL: GUSTAVO LIONS

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

Ao BANCO DO BRASIL - AG PODER PUBLICO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2704

2º Ofício do Registro de Imóveis
da Cidade do Rio de Janeiro

Ofício nº 1833/2013

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2013

Ao Exmo Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial,
Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro

REF. COMUNICAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE


OFÍCIO Nº 1166/2013/OF, DE 14/08/2013

PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Meritíssimo (a) Juiz (a):

Relativamente ao contido no documento de referência, informo a V.Exa. que, embora não tenha(m) sido encontrado(s) imóvel (eis) em nome da(s) pessoa(s) ali indicada(s), a determinação desse Juízo foi prenotada sob o nº 467.320 e anotada no cadastro de indisponibilidades.

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do maior apreço e consideração.-


Cidade do Rio de Janeiro
Av. Nilo Pedanha, nº 26, 5º andar,
LUIS FELIPE SOARES MORAIS
OFICIAL SUBSTITUTO
Matrícula Nº 2013/0001

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

2705

Ofício nº 2336/2013-J
Ref. Proc. nº 0303292-63.2010.8.19.0001
Recuperação Judicial – Liminar
MF DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

FLS. 1/1
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

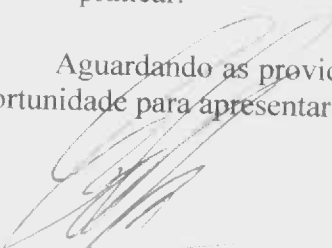
MM. Juiz

Comunico a V.Exa. que recebi em 11.09.2013 e o prenotei com o nº 1535132, às fls. 131 do livro 1-IC, o ofício nº 1173/2013/OF de 14.08.2013, através do qual me foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, **VANILLA CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 40.410.094/0001-91**, a empresa **DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 10.622.145/0001-88**, nos termos da sentença de fls. 2563.

Ocorre que me encontro com dificuldade para cumprir a r. determinação, tendo em vista que, não consta qualquer registro de imóvel em nome de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**

Além disso, informo a V.Exa. que faltou encaminhar a cópia autenticada da sentença de fls. 2563, que não acompanhou o expediente, a fim de esclarecer qual o ato que se pretende praticar.

Aguardando as providências que V.Exa. julgar cabíveis para a hipótese, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração.


Ricardo B. V. Ferreira
12º Oficial Substituto
CTPS nº 00.000.000.000

AO
DD. JUIZ DE DIREITO
A/C MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA Nº 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 719
RIO DE JANEIRO – RJ.

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL SUBSTITUTA
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO
AVENIDA RIO BRANCO N.º 39 - 7º ANDAR
RIO DE JANEIRO

2700


Ofício n.º 2168/13

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

MM.Juiz,

Em atendimento à solicitação contida n.º Ofício n.º 1170/2013/OF, de 14/08/2013, referente Processo n.º 0303292-63.2010.8.19.0001, informamos a Vossa Excelência que revendo os livros deste Serviço Registral, nada foi encontrado em nome de: VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N.º 40.410.094/0001-91; DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP, CNPJ N.º 10.622.145/0001-88. Entretanto, os nomes dos mesmos encontram-se gravados em nosso arquivos com indisponibilidade de bens.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o nosso profundo respeito.


WALTER SOARES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DIGITALIZADA

00001004-010005100001 00.09.13 16.06 02127794 100000071

2707

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data
(a)(o)s Voto Quórum que se segue.

Rio de Janeiro, 17 / 10 / 2013

P/ Escrivã



ADVOGADOS

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Roberto de Gayoso e Almendra
Edna Dinis da Costa Braga
Ana Cláudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliete Diniz Cuquejo
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Rafael Rodrigues Giraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
André Vasconcelos Roque
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Figueiras M. da Silva
Fernanda Carvalho de Miêres
Ana Carolina Dias Monteiro

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

ANA PAULA LEMOS DELGADO, por sua procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe, em atendimento ao despacho publicado em 12.09.2013, vem, perante este MM. Juízo, apresentar e requerer a V. Exa. juntada do instrumento de procuração anexo, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.

LUCIANA CUQUEJO - OAB/RJ n.º 167.534

EDUARDO ANTÔNIO KALACHE
LUÍS SÉRGIO CHAME
MANOEL M. DA COSTA BRAGA NETO

2709

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANA PAULA LEMOS DELGADO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade n° CM566876, expedida pelo DPF/RJ, inscrita no CPF sob o n° 004.669.827-20, com domicílio na Rua Timóteo da Costa, n.º 1100, Bl. 04 / Apto. 804 - Leblon - Rio de Janeiro.

OUTORGADOS: EDUARDO ANTÔNIO KALACHE, LUIS SERGIO CHAME, MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO, ROBERTO BASILIO DE GAYOSO E ALMENDRA, EDNA DINIS DA COSTA BRAGA, ANA CLAUDIA F. FRANÇA CORREA, RODRIGO A. KALACHE DE PAIVA, RAFAELA FARONI GANEM, YAMBA SOUZA LANNA, ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME, JULIETA DINIZ CUQUEJO, JULIANA DINIS DA COSTA BRAGA, ANDRÉ DINIS ANGELO, RODRIGO DE MEDEIROS BARBOSA LEITE, ANDRÉ RICARDO SALAMONDE PINHO, RAFAEL RODRIGUES GIRAUD, FERNANDO M. KALACHE, MARCELO DINIS MARQUES DA COSTA BRAGA, GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA ANDRE VASCONCELOS ROQUE, CARLOS F. F. MACEDO DA SILVA, CESAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, LYS MIRANDA ALVES, JULYANA IUNES PINHO e LUCIANA FERREIRA CUQUEJO, MARIA JULIA CECCHI e TIAGO FELGAR FERREIRA, advogados, inscritos respectivamente na OAB/RJ sob as matrículas 15.018, 18.777, 29.801, 142.675, 78.064, 78.534, 85.399, 89.244, 93.039, 93.240, 93.229, 105.460, 108.700, 109.960, 86.847, 124.097, 123.058, 131.498, 135.495, 130.538, 145.829, 159.044, 160.033, 146.366, 167.534, 166.784 e 171.704, todos com escritório situado na Av. Almirante Barroso, 52, 25º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

PODERES: Os constantes da cláusula AD JUDICIA, para o Foro Geral, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ações, assinar termos, prestar declarações e substabelecer, sendo tais poderes outorgados, em conjunto ou separadamente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.



ANA PAULA LEMOS DELGADO



PROCURADORIA-GERAL



27/10

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por seu
procurador abaixo assinado, nos autos da falência de **VANILLA
CONFECÇÕES LTDA**, vem apresentar os débitos da falida.

Pelo prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.

Daniel Bucar Cervasio

Procurador da Dívida Ativa do Município do RJ

Mat. 10/225812-7

OAB/RJ 104.381

Filipe de Santana Velloso
Estagiário PGM/PDA - OAB/RJ 192.411-e

2711

Consultas Nota de Débito Carteira Arrecadação Estratégias Cobrança Atendimento Administração

terça-feira, 6 de agosto de 2013 15:06

Rio de Janeiro

Nome contribuinte *VANIL*CON*

Tipo Pessoa Física Jurídica

CPF/CNPJ

Inscrição municipal

Pesquisar

Lista PA

Nome	Tipo Pessoa	Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal
ANILTON LONCALI PEREIRA	Física		
VANIL*CONTE*COBRANCA	Jurídica	40.410.004/010-10	40043000-0

Gerar

27/12

CDA por Contribuinte

Usuário Solicitante LUCIANA SAD SIMÃO
Contribuinte: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 40.410.094/0019-10
Inscrição municipal: 0.000.000-0

Total de registro(s) encontrado(s): 1

CDA	Inscrição Imobiliária	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Situação Honorários	Saldo Honorários
61/164969/2011-00		Inscrita	Amigável		1.856,07		

2713

Consultas Nota de Débito Carteira Arrecadação Estratégias Cobrança Atendimento Administração

terça-feira, 6 de agosto de 2013 15:06

Boa tarde, 06/08/2013

Não existem registros para o(s) critério(s) selecionado(s)

Nome contribuinte
Tipo Pessoa Física
CPF/CNPJ 40.410.094/0001-91
Inscrição municipal

Pesquisar

Nome	Tipo Pessoa	Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal

Cancelar

27/4

Bem-vindo

EXTRANET JUCERJA - Informações da empresa

- [Instituição](#)
- [Constituição e Presidência](#)
- [Direção Geral](#)
- [Objetivos e Estatuto](#)
- [Regulamentação](#)
- [Estrutura](#)
- [Organograma](#)
- [Principais](#)
- [Atas](#)
- [Credenciados](#)
- [Conselho Consultivo](#)
- [Legislação](#)
- [Serviços](#)
- [Informativos](#)
- [Palestras](#)
- [RECEITAS](#)
- [SIND](#)
- [EXTRANET](#)
- [Fale conosco](#)

Dados da empresa

[Arquivamentos](#) [Pessoas](#) [Imprimir](#) [Voltar](#)

NIRE: 33202624355 **CNPJ:** 40410094000191
Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA FALIDO
Endereço: GENERAL ARGOLO
Número: 153
Complemento:
Bairro: SAO CRISTOVAO
Município: RIO DE JANEIRO
Constituição: 16/03/1992
Início ativ.: 16/03/1992
Término ativ.:
Situação: FALIDA
Capital: 90000 BRL
Qualificação: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Tipo jurídico: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA
MEI: Não
Microempresa: Não
Pequeno porte: Não
Mercosul: Não

Atividades econômicas

Principal: 4781-4/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
Secundária: 4642-7/01 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA
Secundária: 4772-5/00 COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
Secundária: 4782-2/01 COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
Secundária: 4782-2/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
Secundária: 7410-2/01 DESIGN

Filiais

NIRE	Município	Endereço
33900240592	RIO DE JANEIRO	AV MAFESTRO PAULO E SILVA 400 LOJA 257
33900274252	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO PORTELA 222 LOJA 121
33900647229	RIO DE JANEIRO	BOTAFOGO, DE
33900717634	RIO DE JANEIRO	NOSSA SENHORA DE COPACABANA
33900735632	RIO DE JANEIRO	VISCONDE DE PIRAIA
33900850741	RIO DE JANEIRO	AMERICAS, DAS
33900958071	RIO DE JANEIRO	DOM HELDER CAMARA
33900958089	RIO DE JANEIRO	AFRANIO DE MELO FRANCO
33900958097	RIO DE JANEIRO	LAURO SODRE
33900958101	RIO DE JANEIRO	QUINZE DE NOVEMBRO
33900958119	RIO DE JANEIRO	VISCONDE DE PIRAIA
33900958127	RIO DE JANEIRO	PASTOR MARTIN LUTHER KING
33900958135	RIO DE JANEIRO	GENERAL ARGOLO
33900958143	RIO DE JANEIRO	MARACANA
33900958151	RIO DE JANEIRO	AMERICAS, DAS
33900958160	RIO DE JANEIRO	BOTAFOGO, DE
33901029400	RIO DE JANEIRO	AYRTON SENNA





PROCURADORIA-GERAL



2715

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da recuperação de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**, vem informar que em pesquisa aos sistemas da Prefeitura, não foram localizados débitos vinculados ao NOME do contribuinte. O **Município Do Rio De Janeiro** requer, no entanto, sejam informados os endereços dos imóveis pertencentes a Massa, para que assim se possa realizar uma pesquisa cabal nos cadastros municipais.

Pelo prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2013.

Daniel Bucar Cervasio

Procurador da Dívida Ativa do Município do RJ
Mat. 10/225812-7 OAB/RJ 104.381

Anderson de Oliveira Amendola da Silva
Estagiário PGM/PDA - OAB/RJ 193.084-e

PROCP-EMP04 201305726546 09/10/13 15:45:22/2013 255730707

9716

Consultas

Nota de Débito

Carteira

Arrecadação

Estratégias Cobrança

Atendimento

Administração

sexta-feira, 27 de setembro de 2013 10:53

Bom dia, [nome] [sobrenome]

CDA por Contribuinte

Nome contribuinte: *D*X*I*EMP*

Tipo Pessoa: Física Jurídica

CPF/CNPJ:

Inscrição municipal:

Pesquisar

Consultar CDA

LISTA DE CONTRIBUINTE

Nome	Tipo Pessoa	Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal
ATCEM ASSOCIAÇÃO DE TAXI CENTRO EMPRESARIAL MOURISCO	Jurídica	02.358.654/0001-17	0.000.000-0
FAD - FUNDO AUXILIO DESEMPREGO	Física		
DILSON XAVIER RIBEIRO EMPR. E PART. S/A	Jurídica	04.166.391/0001-70	0.379.484-9
ADEXIS EMPREENDIMENTOS LTDA	Jurídica		0.293.593-9
CAIXA DE AUXILIOS DOS EMPREGADOS DA VITROFARMA	Jurídica	33.526.435/0001-23	0.078.617-9

2

Gerar

27/9

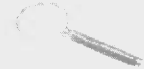
Consultas Nota de Débito **Carteira** Arrecadação Estratégias Cobrança Atendimento Administração

sexta-feira, 27 de setembro de 2013, 10:53

Bom dia, [CPF: 10.622.145/0001-88](#) [CPF: 10.622.145/0001-88](#)

Não existem registros para o(s) critério(s) selecionado(s).

CDA por Contribuinte



Nome contribuinte:

Tipo Pessoa: Física Jurídica

CPF/CNPJ: 10.622.145/0001-88

Inscrição municipal:

Pesquisar

LISTA DE CONTRIBUINTE

Nome	Tipo Pessoa	Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal

Gerar



LICKS Associados

2718

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado por este D. Juízo Administrador Judicial da falência de Vanilla Confeções Ltda., vem, em atendimento ao despacho de Fls. 2.614, se manifestar em relação as certidões expedidas pelo Oficiais de Justiça às Fls. 2.574 e 2.577, e as informações prestadas pelo Detran às Fls. 2.600/2.608, na forma que passa a expor:

**DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LACRE (FLS. 2.574) E DO AUTO DE
DESPEJO (FLS. 2.577)**

Em certidão negativa de Fls. 2.574, verifica-se que na data de 05 de junho de 2013, foi realizada diligência pela Central de Mandados Judiciais do MM Juízo, devidamente acompanhado pelo representante da Administração Judicial, Dr. Lawrence Rozemberg C. Queiroz — OAB/RJ 174.186, na qual restou realizada a tentativa de Lacre/Arrombamento da sede da falida, em que se constatou que suas instalações encontravam-se vazias de bens e pessoas, conforme fotos do local. (ANEXO)

Quanto à certidão de Fls. 2.577, informa o Administrador Judicial estar ciente de que o imóvel que servia de sede da massa falida encontra-se na posse da empresa Sociedade Industrial e Comercial Sinco S.A., sua proprietária, por força de Auto de Despejo expedido pelo Juízo da 23ª Vara

Cível desta comarca, nos autos da Ação de Despejo movido pela citada empresa em face da falida, com processo sob nº 0339243-50.2012.8.19.0001.

DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DETRAN (FLS. 2.600/2.608)

Em atendimento ao Ofício nº 22/2013 expedido por este D. Juízo, o DETRAN/RJ informou ter localizado dois veículos cadastrado no CNPJ (...) da Massa Falida, e nenhum veículo com propriedade de suas sócias Ana Paula Lemos Delgado (CPF nº 004.669.827-20) e Ana Maria Lemos Delgado (CPF nº 014.155.277-84).

No CNPJ da Massa Falida foram localizados os seguintes veículos: *VW/KOMBI — Placa KVA-4419; e VW/KOMBI — Placa KNS-6283.*

Quanto ao primeiro veículo (VW/KOMBI — Placa KVA-4419), este se encontra cadastrado na modalidade arrendamento, na qual figura como proprietário o Banco Volkswagen S.A., não sendo assim objeto de arrecadação.

Quanto ao segundo veículo (VW/KOMBI — Placa-6283), este se encontra devidamente cadastrado na propriedade da devedora, contudo possui restrição judicial oriunda do Juízo da 7ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro.

Com efeito, há de ser procedida a baixa no gravame imposto pela 7ª Vara de Execução Fiscal, e devidamente constituída novo gravame em benefício deste D. Juízo, uma vez que o crédito fiscal deverá ser perquirido através de Habilitação de Crédito junto ao juízo falimentar, em razão da sua subsunção ao concurso de credores que aludi o art. 83 da Lei 11.101/2005.


Por oportuno, verifica-se que não foi informado quanto aos possíveis veículos cadastrados no CNPJ sociedade empresária DX3 Investimentos Empresarial Ltda – EPP (CNPJ: 10.622.145/0001-88) e no CPF de seu representante legal, Sr. Hélio Sarres Junior (CPF: 012.586.787-56), uma vez que figura como gestora da devedora.

2720

Desta Forma, o Administrador Judicial solicita à Vossa Excelência a expedição de novo ofício ao DETRAN, para que este informe quanto a existência de veículos no nome da sócia da devedora, sociedade empresária DX3 Investimentos Empresarial Ltda – EPP e de seu representante legal Sr. Hélio Sarres Junior, bem como que requeira a substituição do gravame oriundo da 7ª Vara de Execução Fiscal pelo gravame em favor deste D. Juízo, em virtude de sua atratividade universal.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

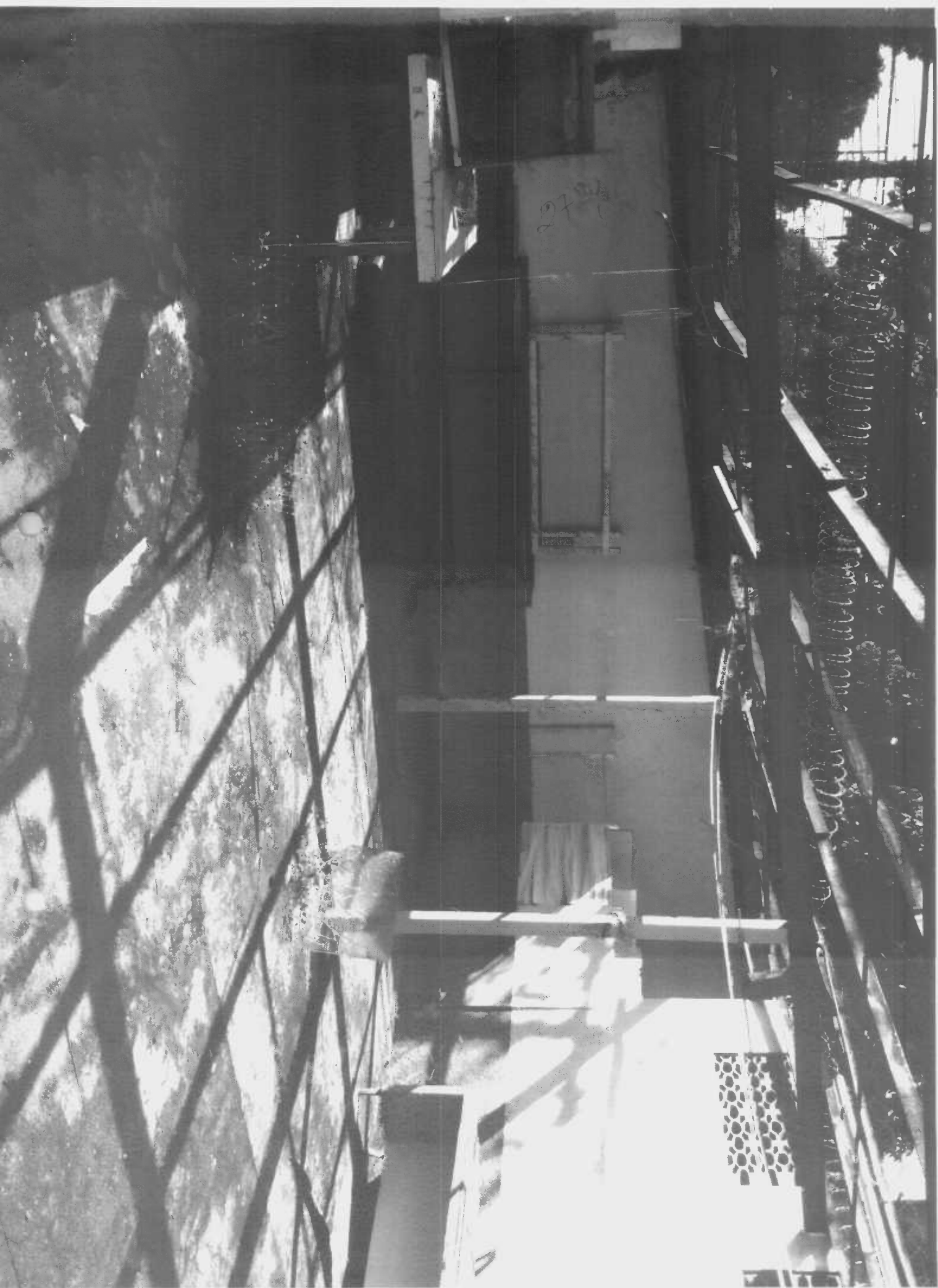
ANEXO

DILIGÊNCIA À SEDE DA EMPRESA EM 05/06/2013
(RUA GENERAL ARGOLO N° 153)



2723





2#25



27026



2727



2729



27.30



2731



2#32





Refeitório



2735



2736



9737



2438

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao

Administrador Judicial ()

Central de Liquidante()

Central de Cálculos ()

Defensoria Pública ()

Ministério Público (X)

Curadoria Especial ()

Curadoria Extra Judicial ()

2ª Promotoria ()

Tribunal de Justiça ()

Rio de Janeiro, 17 / 01 / 2013

Escrivão 



27367

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ
4ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001
Massa Falida de Vanilla Cofecções Ltda.

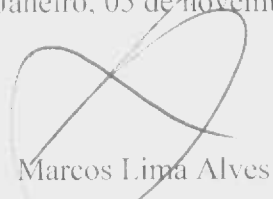
MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 2.612 e 2.613 (13º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

13º VOLUME

1. **Fls. 2.614** – Ciente do r. despacho que determinou, entre outras providências, a manifestação do AJ e do MP acerca de fls. 2.574 e fls. 2.577.
2. **Fls. 2.718/2.737** – O Ministério Público ratifica a manifestação do AJ no que diz respeito ao imóvel descrito na certidão de fls. 2.577. Por fim, pugna pela expedição de ofício ao DETRAN na forma indicada pelo síndico, bem como pelo requerimento de substituição do gravame da 7ª VEF à margem do veículo VW Kombi - Placa 6283, pelo gravame a favor deste juízo, devendo o crédito fiscal ser habilitado no juízo falimentar, respeitando-se o concurso de credores.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013.


Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1165/2013/OF**

Indisponibilidade
[Handwritten signature]
3340

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Comunicação nº 524

A

NEGATIVO

Rio de Janeiro, 20/09/13

Prezado Senhor,

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, **VANILLA COFECCÕES LTDA**, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa **DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP**, CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

ERNESTO DE SOUZA
Oficial Substituto
1º Serviço Registral de Imóveis
Tel. 33/3108

Cordiais Saudações,

[Handwritten signature]
Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 1º REGISTRO DE IMOVEIS..

[Handwritten signature]
Penha
06/09/2013

[Handwritten notes]
13/9/13
2º - 1
09/13/17

[Handwritten signature]
04 SET. 2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
10º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

TRAVESSA DO PAÇO, 23 SALA 1103 - CEP 20010-170

OFICIAL: - DR. MARIO GONÇALVES
SUBSTITUTO: DR. MURILO RAMOS FILHO


Código 2001049

Ofício nº 1542/2013
Rio de Janeiro, RJ, 11 de setembro de 2013.

ILMA. SRA. RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Em atenção ao ofício nº 1174/2013/OF de 14/08/2013, recebido em 11/09/2013, informo a V. Sª, a fim de instruir os autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, que nada foi localizado em nome da pessoa jurídica citada no referido ofício, tendo sido feita as devidas anotações.

Atenciosamente,


O OFICIAL **10.º OFÍCIO**
Mário do Nascimento Gonçalves
Esc. Substituto

Ilma.Sra.
MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA
Responsável pelo expediente do cartório da 4ª Vara Empresarial
Nesta

Recebido em 11/09/13
Esc. Substituto
29/12/13

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel: 2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ: 30.715.734/0001-18

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013

OFÍCIO Nº 1577/2013 – 7º RI


Ref.: **Ofício 1171/2013/OF**, de 14/08/2013
Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Massa Falida de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do ofício da referência, aqui recepcionado em 12 de setembro corrente, informo a Vossa Excelência haver sido observada a determinação nele inserida, com a **inclusão como sócia** da Falida – **VANILLA CONFECÇÕES LTDA** (CNPJ nº 40.410.094/0001-91), a empresa **DX3 INVESTIMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP**, CNPJ nº 10.622.145/0001-88.

Na oportunidade, levo ao conhecimento desse r. Juízo que, revendo os livros e matrículas desta Serventia Registral, **nenhum registro** foi encontrado onde figurasse como proprietária a nova sócia.

Sem mais, expresso protestos de elevada estima e distinta consideração.


Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Mat. nº 90/230

Excelentíssimo Senhor
Doutor **GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS**
DD. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

3º

OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 – 9º - Andar - Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20020-010

2743

Antônio Marins Peixoto Filho
Oficial
Alexandre Augusto Feijó Nicolau
Substituto

AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL / RJ

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2013

OFÍCIO Nº 2190/2013

Referência: (Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001)

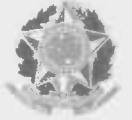
M. M. JUIZ

Acusando o recebimento via postal em 06/09/2013 do **Ofício** nº. **1167/2013/OF** de 14/08/2013, prenotado sob o nº. **297.221**, devidamente assinado pela D.D. Responsável pelo Expediente, Srª. Maria Carmelina de Oliveira, informo a V.Exa., que nos assentamentos deste Cartório, nenhum registro foi encontrado, em nome de: **DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 10.622.145/0001-88**, tendo sido, porém, anotado nos assentamentos desta Serventia, a inclusão da mesma como sócia da falida supra: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 40.410.094/0001-91**.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa., votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

3º Of. do Reg. de Imóveis
ALEXANDRE A. FEIJÓ NICOLAU
Oficial Substituto
Rio de Janeiro, RJ



2744

Ofício nº 1160/2013/SUSEP-SEGER

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Expediente da 4ª Vara Empresarial da Comarca do
Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, 115 – Lna Central 719
20.020-903 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Falência/Indisponibilidade de bens/Informações sobre contratos de seguros, capitalização e previdência complementar aberta**
Processo Susep 15414.002877/2013-73

Senhora Escrivã,


1. Reportamo-nos ao(s) Ofício(s) abaixo relacionado(s):

Nº Ofício	Data	Processo
1164/2013/OF	14/08/2013	0303292-63.2010.8.19.0001

2. Sobre o assunto, esclarecemos, inicialmente, que esta Autarquia, na condição de fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores, sociedades de capitalização e corretoras de seguros e de resseguro, não detém o controle sobre os contratos individuais celebrados pelos supervisionados.

3. Sendo assim, a solicitação contida no(s) supracitado(s) Ofício(s) foi transmitida ao mercado supervisionado por meio do Ofício-Circular nº 15/2013/SUSEP-SEGER, de 13 de setembro de 2013, cuja cópia anexamos. Ressaltamos a orientação contida no referido Ofício-Circular, no sentido de que as respostas sejam encaminhadas diretamente a esse Juízo.

Atenciosamente,



OSIANE NASCIMENTO ARIEIRA
Secretária-Geral

C/anexo.

Ofício-Circular nº 15/2013/SUSEP-SEGER

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
DIRETOR DE RELAÇÕES COM A SUSEP

Assunto: **Falência/Indisponibilidade de bens/Informações sobre contratos de seguros,
capitalização e previdência complementar aberta**

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para dar ciência dos ofícios expedidos pelo Poder Judiciário que se encontram no site desta Autarquia na aba "Documentos para o Mercado" – endereço <https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/docsmercado/LogOn/LogOn>.

As respostas ou solicitações de informações adicionais devem ser encaminhadas diretamente aos respectivos Juízos, mencionando o processo ao qual se referem.

Lembramos que em 25 de setembro entrará em vigor a Circular Susep nº 473, de 22 de agosto de 2013, que estabelece que os documentos expedidos por meio do sítio eletrônico da Susep na Internet têm a mesma validade que os documentos expedidos por meio físico. Assim, a partir dessa data, não será mais enviada fisicamente correspondência informando sobre a disponibilização dos Ofícios-Circulares no site.

Atenciosamente,


OSIANE NASCIMENTO ARIEIRA
Chefe da Secretaria-Geral

CITIBANK
AV. PAULISTA, 1111
SÃO PAULO, BRASIL
01311-920

2746

At. Ex.mo(a). Sr(a). Dr.(a) Juiz (a) da
3a. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA, 115 LAN CENTRAL 713. TEL 3133-3605
20020-903 RIO DE JANEIRO - RJ

JUIZ NAO INFORMADO

Referente: CORREIO 113052892
OFICIO 01655/2013-BCB/DECON/DIADI/COADI-03
OFICIO N. EM EPIGRAFE
PROCESSO N. 0303292-63.2010.8.19.0001
CNPJ/CPF:

Banco Citibank S.A., por seu representante infra-assinado, em atencao ao oficio em epigrafe vem, respeitosamente a presenca de V.Exa., informar que o(os) CNPJ/CPF nao foi (ram) localizado(s) na base atual de dados desta instituicao.

A informacao acima e obtida atraves da pesquisa apenas do(s) numero(s) de inscricao no(s) CNPJ/CPF valido(s) contido(s) no oficio em epigrafe.

Com elevada estima e consideracao, subscrevo-me.

Sao Paulo, 24/09/2013
Andrea Santana - Gerente

Banco Citibank S.A.

1

São Paulo 24 de Setembro de 2013

Exm. (a) Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central
20020 - 903 Rio de Janeiro / RJ

BCB / DECON / DIADI / COADI - 03
Ofício: nº 01655 / 2013
Pt: 1301586695

Ofício; nº 1151 / 2013 - OF, de 14 - 08 - 2013
Processo 0303292 - 63.2010.8.19.0001

Em atenção aos termos do ofício / processo supra, vimos pelo presente informar a V. Ex.^a que após pesquisas realizadas em nossos registros, constatamos que a(s) pessoa(s) física(s)/jurídica(s) citada(s) no mencionado ofício não possui (em) relacionamento com esta Instituição.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

François-Xavier GILLIOT
Diretor Executivo
CPF: 233.575.158-14


Fredi Freitas de Alencar
CPF: 013.304.738-50

NATIXIS BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
CNPJ: 09.274.232/0001-02



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 001656/2013-BCB/Decon/Diadi/Coadi-03
Pl. 1301586685
JUD/EXT - 2013/000828E

2748

Brasília, 24 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito
3ª. Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713. Tel 3133-3605
20020-903 Rio de Janeiro - RJ


Assunto	Ofício	Processo
	1151/2013/OF	0303292-63.201.8.19.0001

Senhor Juiz,

Referimo-nos ao expediente em epígrafe, datado de 14.08.2013, para informar que transmitimos a determinação de V. Exa. às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB, por meio do BC Correio nº 113052892, de 24.09.2013, cópia anexa, onde ficou consignado que as respostas e/ou eventuais dúvidas sobre o assunto deverão ser encaminhadas diretamente a este Juízo, mencionando-se o nº do Ofício e do Processo a que se refere.

Respeitosamente,

Departamento de Supervisão de Conduta (Decon)
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações (Diadi)


Oromar José Novato
Chefe de Subunidade

Departamento de Supervisão de Conduta (Decon)
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações (Diadi)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício-Sede - 7º andar - 70074-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 3414-2751 - Fax: (61) 3414-2410
E-mail: gabin.decon@bcb.gov.br

2749

Tipo Mensagem

De DECON - DEPARTAMENTO DE SUPERVISAO DE CONDUTA

Transmitido por DECON.LORENO Transmitido em 24/09/2013 14:56:45

Para F1 - TODAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS

Status Lido/recebido por unidade(s)

Número 113052892

Assunto SOLJUD 201301655

Anexo(s) Sem anexos.

Ofício 01655/2013-DECON/DECON/Divisão de Atendimento aos Consumidores - Brasília
PL 1301595685
JUD/EXT - 2013/000828E

Brasília, 24 de setembro de 2013.

A todas as instituições financeiras.

Assunto: Ofício 1151/2013/OP, datado de 14 de agosto de 2013
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Prezados Senhores,

Atendendo a requisição da 3ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Juiz Gilberto Clovis Farias Matos, transcrevemos, para exame e adoção das providências julgadas cabíveis, a determinação judicial exarada no ofício em epígrafe:

"A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V. Sª, que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a inclusão como sócia da falida VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40. 410. 09410001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP, CNPJ N° 19. 622. 165/0001 88. Administrador Judicial: GUSTAVO BARRO LUCKS"

2. A propósito, informamos que eventuais dúvidas a respeito, inclusive com relação a número de CPF/CNPJ, somente serão dirimidas junto aquele Juízo, para onde devem ser encaminhadas as correspondências alusivas ao assunto, mencionando-se os números do ofício e do processo, no seguinte endereço:

3ª. Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Laj Central 713. Tel 3133-3605
20020-903 Rio de Janeiro - RJ

3. Finalmente, alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário contido na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitará os responsáveis as sanções previstas no Artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (Artigo 5º, item X, da CF/88).

Mencionalmente,

Departamento de Supervisão de Conduta - Decon
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações - Diadi

CP: Nº - 0001 DECON
Ass: 0001 DECON

139 DECON/DECON/DECON
Ass: 0001

O presente é transmitido por correio eletrônico, via BC Correo, dispensado de assinatura.

São Paulo (SP), 19 de Setembro de 2013.

Ao

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

DGO 646/2013

REF.: OFÍCIO MENCIONADO NA CARTA CIRCULAR nº15/2013/SUSEP-SERGER
Ofício: 1164/2013

Prezados,

Em resposta à carta circular e ao ofício supracitado, informamos que não temos quaisquer apólices em nome das pessoas listadas no ofício e, portanto, nenhum valor a creditar.

Segue em anexo um extrato da carta que recebemos com as informações pertinentes para a identificação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Rose do Amaral Cordeiro

SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. *

*Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. (uma empresa Coface)
CNPJ: 02.166.824/0001-61

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrr.jus.br

Nº do Ofício: 1164/2013/OF

0751

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS.

Prezado Senhor,

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, VANILLA COFECCÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 investimentos Empresarial Ltda EPP, CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações.

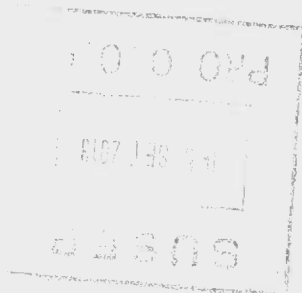
Maria Carmelina de Oliveira

Maria Carmelina de Oliveira

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

cod 1134
Recebido na SCELH
06/08/13 às 10:40
SLS

AO SUSEPE ..



São Paulo (SP), 19 de Setembro de 2013.

Ao

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

DGO 646/2013

REF.: OFÍCIO MENCIONADO NA CARTA CIRCULAR nº15/2013/SUSEP-SERGER

Ofício: 1164/2013

Prezados,

Em resposta à carta circular e ao ofício supracitado, informamos que não temos quaisquer apólices em nome das pessoas listadas no ofício e, portanto, nenhum valor a creditar.

Segue em anexo um extrato da carta que recebemos com as informações pertinentes para a identificação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Rose do Amaral Cordeiro
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.*

Recebido em 20/9/13
21º, 27
09/08/2013

*Nova Razão Social da Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A.

2753

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cab04veimp@tjrr.jus.br
Nº do Ofício: 1164/2013/OF

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001
Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS.

Prezado Senhor,

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, VANILLA COFECCÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

cod 1134
Recebido na SEGER
20/08/13
SBS

AO SUSEPE ..

PROJ. 1003092
1003092
1003092

SUSEP
Superintendência de Seguros Privados
Expediente 10-009548/2013

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Telefone 2533-1424

Titular: **Mª. DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO**

Substituto: **ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS E NEUSA DE SOUZA FARIA**

2456

Do: 2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas.

Para: Juízo da 4ª Vara Empresarial da Capital

Ref. Proc. n.º 0303292-63.2010.8.19.0001

Assunto: Acusa recebimento

Ofício n.º 1143/13 - Código do Serviço Registral: 746.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.

Excelência,

Recebemos, em 11.09.2013, o ofício n.º 1143/2013/OF, acusamos o seu recebimento e informamos que o mesmo foi registrado nesta Serventia em 11.09.2013, no Livro n.º 12, fls. 085, n.º 5914. Solicitamos, ainda, que nos informe a data da sentença que incluiu a empresa DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA EPP como sócia da falida Vanilla Confeções Ltda.

Respeitosamente,



Neusa de Souza Faria
Substituto Legal - Cadastro n.º 94-9034

Recebido em 24/09/13

2º Ofício

01/08/761

2755

Belo Horizonte, 27 de Setembro de 2013.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO.**

AT.: DR. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS

REF.: OFÍCIO 1151/2013/OF, datado de 14 de agosto de 2013


PROCESSO: 0303292-63.2010.8.19.0001

OFÍCIO 01655/2013-BCB/Decon/Diadi/Coadi-03

Em cumprimento à determinação de V.Exa, informamos para os devidos fins que as **Pessoas Jurídicas** citadas no ofício em referência, até a presente data não mantiveram movimentações financeiras de qualquer natureza junto a esta corretora.

Atenciosamente,

H.J. Picchioni S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários


Marivaldo Costa Chaves
Diretor Adm. Financeiro


Florentino Geraldo Ferreira Junior
Controller



3ª. Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713.
CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro - RJ

Uberlândia-MG, 27 de Setembro de 2013.

Ao

Bc 113052892

Excelentíssimo Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) Da 3ª. Vara Empresarial da
comarca do Rio de Janeiro

Ofício 1151/2013/OF

Processo 0303292-63.2010.8.19.0001

Servimo-nos da presente para atender ao disposto no
ofício em epigrafe, informando que os envolvidos especificados abaixo não
possuem conta corrente, conta poupança ou investimentos junto a esta
Instituição

Envolvidos:

VANILLA CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 40. 410. 09410001-91

**DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP – CNPJ: 10.
622.145/0001-88**

Sem mais, apresentamos nossos protestos de estima e
consideração, permanecendo à disposição deste distinto órgão para
eventuais informações complementares.

BANCO TRIÂNGULO S/A



ATA JURID nº. 1487/2013

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2013.

Ao
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central, 719, centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-903

REFERÊNCIA: Resposta ofício nº 1164/2013/OF Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros**, como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Certos de termos prestados as devidas informações colocamo-nos à disposição para quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES
Diretor Vice Presidente



Seguros, Previdência
e Empréstimo Consignado

UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL - COMPREV

CARTA PATENTE SUSEP Nº 008 - CNPJ/MF Nº 33.634.999/0001-80

FUNDADA EM 30/12/1927 - PORTARIA MIN. Nº 196 DE 01/04/1980

2958

CTA. JURID nº. 1420/2013

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2013.

Ao
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central, 719, centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-903

REFERÊNCIA: Resposta ofício nº 1164/2013/OF Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros**, como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Certos de termos prestados as devidas informações colocamo-nos à disposição para quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES
Diretor Vice Presidente



* 1 3 0 0 8 1 2 4 8 0 *

0759

São Paulo, 02 de Outubro de 2013

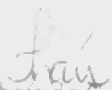
REF.: 0303292-63.2010.8.19.0001

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do Ofício nº 1151/2013, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que tomamos ciência do mencionado no epígrafado.

Desta forma, ficamos a disposição desse DD Juízo caso se façam necessárias outras providências.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S.A


Thais da Cunha Arruda


Caroline Rossini da Silva

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ
AV. FRASMO BRAGA, 115
CEP: 20020-903 - RIO DE JANEIRO/RJ

Ao
Cartório da 4ª Vara Empresarial
A/C Dra. Maria Carmelina de Oliveira
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lamina Central
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20020-903

Curitiba, 3 de outubro de 2013

DIREM 0783/2013

**Ref: Ofício – Circular Nº 14/2013/SUSEP-SEGER
Expediente nº 10-009548/2013
Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001
Ofício nº. 1164/2013/OF**

Excelentíssima Doutora Juiza,

Em atenção ao ofício acima mencionado, informamos que após pesquisa na base de dados desta instituição, não localizamos: seguros de vida, planos de previdência e/ou títulos de capitalização vigentes para os nomes citados no referido ofício.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alfredo Lalia Neto
Diretor

Everaldo Ribeiro Ziebert
Head Of CMB Insurance



2761

São Paulo, 04 Outubro de 2013.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115
Lna Central 720
Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-903

A/C. **Maria Carmelina de Oliveira - Matr.: 01/9151**
Responsável pelo Expediente

REF: Ofício **1164/2013/OF**
Processo **0303292-63.2010.8.19.0001**

Sra.;

Em atendimento ao solicitado no Ofício supracitado vimos informar que a Berkley International Seguros do Brasil S/A não possui apólices vigentes emitidos em nome de:

- **Vanilla Confeções Ltda**
- **DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP**

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Raquel Passos da Cruz
Raquel Passos da Cruz
Departamento Jurídico



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria
Av. Presidente Antônio Carlos, 251 – 8º Andar
Centro RIO DE JANEIRO 20.020-010 RJ

Pág. 1/1

CORREGEDORIA


OF.TRT.SCR. Nº 420/2013

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Juiz,

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que esta Corregedoria encaminhou o Ofício 1152/2013 à Douta Presidência, considerando a matéria envolvida.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


GLORIA REGINA FERREIRA MELLO
Desembargadora Vice-Corregedora

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito
4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ
Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central 719,
Rio de Janeiro-RJ

2763
Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações
Centro de Serviços de Logística Brasília
Suprimentos
IAT 4 - 12112168/2013
Brasília (DF), 11 de outubro de 2013


Excelentíssimo Senhor Juiz,

Referindo-nos ao Ofício de V. Exa. nº 1151/2013/OF, Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, informamos que DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP., CNPJ 10.622.145/0001-88, não possui cadastro nesta Instituição Financeira.

2. Em relação ao outro envolvido, remetemos à agência detentora do cadastro, para providências e resposta à Demanda Judicial.
3. Solicitamos que as comunicações a respeito façam referência ao correio eletrônico Bacen nº 113052892 e nosso ofício nº 12112168/2013.
4. As informações prestadas são amparadas pela Lei Complementar nº 105/2001.

Respeitosamente,


Luciane Ferreira de Menezes
gerente


Bruna da Costa Gomes
gerente

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Clóvis Farias Matos
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - Lan Central 713
20020-903 Rio de Janeiro (RJ)



FMOS

AK 20130242469

2765

São Paulo, 23 de Outubro de 2013.

EXMO(A). DR(A).

GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS

JUIZ DE DIREITO

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

AV. ERASMO BRAGA, 115 - COMPL.: LAN CENTRAL 713 - CENTRAL

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20020-903

Ofício: 01655/2013

Nº Controle/Circular: 2013/000828

Correio Eletrônico: 113052892001

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Em atenção aos termos do ofício supra, sobre as informações solicitadas, cumpre-nos ressaltar que o presente assunto foi objeto de especial atenção desta instituição.

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a esse D. Juízo, que não foi possível realizar a alteração no dossiê da empresa **VANILLA CONFECCÕES LTDA – CNPJ: 40.410.054/0001-91** perante a esta Instituição Financeira, informando que a empresa **DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA EPP – CNPJ: 10.622.145/0001-88** foi inclusa como sócia, sendo seu administrador judicial **GUSTAVO BANHO LICKS**, sem a documentação necessária para que seja feito tal procedimento.

Destarte, pedimos por gentileza, que nos informe o CPF do administrador supra mencionado, para que possamos realizar o procedimento da alteração em nossos cadastros.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Av. Interlagos, nº3501 Bloco 10, 1ºAndar, Setor F - Jardim Umuarama- CEP 04661-300- São Paulo - SP

Pag:1/1

RECIBO EMPRESA 2013/10/23 09:40:49 14.00.0000007 10161009

2766



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EM 13.11.2013 JUNTO A ESTER
AUTOS

11

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente aos meses de Janeiro a Julho de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ-087.155/O-7



LICKS Associados

2768

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Dezembro de 2012 a Julho de 2013



2469

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório de atividades do período compreendido entre dezembro de 2012 e julho de 2013, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

A falência de Vanilla Confeções Ltda foi decretada em 13 de dezembro de 2012.

Cumprir informar que os falidos não cumpriram com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, qual seja, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Não foram arrecadados, até o momento, quaisquer bens de propriedade da Massa Falida.

ii – Atividades da Administração Judicial:

Após a convocação da Recuperação Judicial em Falência, no período compreendido entre Janeiro a Julho de 2013, a Administração Judicial desenvolveu as seguintes atividades:



2770

JANEIRO

- a) Realizada 1ª audiência inicial referente à reclamação trabalhista nº 0001330-53.2012.5.01.0068 movida por Vilma Vicente da Silva contra a Massa Falida;

FEVEREIRO

- b) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001 acerca da ausência de resposta aos mandados de notificação dos sócios da Falida para comparecerem ao Juízo falimentar e cumprirem as disposições do art. 104 da Lei 11.101/2005;
- c) Realizada 1ª audiência inicial referente à reclamação trabalhista nº 0001333-73.2012.5.01.0014 movida por Cleonice Maria Pereira contra a Massa Falida;

MARÇO

- d) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001 informando ter concordado parcialmente com os cálculos apresentados em reclamação trabalhista ajuizada por Jéssica de Castro Assis;
- e) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0001236-90.2011.5.01.0052 concordando parcialmente com os cálculos apresentados em reclamação trabalhista ajuizada por Jéssica de Castro Assis;

ABRIL

- f) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001 requerendo a expedição de novo



2471

- mandado de arrombamento/lacre em face da certificação negativa às fls. 2469/2471;
- g) Realizada audiência inicial referente à reclamação trabalhista nº 0001325-32.2012.5.01.0003 movida por Andrezza Souza Brito contra a Massa Falida;
- h) Realizada audiência inicial, com apresentação de defesa escrita, referente à reclamação trabalhista nº 0001398-04.2012.5.01.0003 movida por Flávia Benedette contra a Massa Falida;
- i) Realizada audiência inicial referente à reclamação trabalhista nº 0000908-50.2012.5.01.0045 movida por Rafael Roma Possato contra a Massa Falida;
- j) Realizada 2ª audiência inicial referente à reclamação trabalhista nº 0001330-53.2012.5.01.0068 movida por Vilma Vicente da Silva contra a Massa Falida;

MAIO

- k) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001 acerca da ciência da reclamação trabalhista movida por Thayanne Trindade Queiroz;
- l) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0275162-63.2010.8.19.0001 requerendo a juntada da Sentença de decretação de falência de Vanilla Confecções Ltda;
- m) Realizada 2ª audiência inicial referente à reclamação trabalhista nº 0001333-73.2012.5.01.0014 movida por Cleonice Maria Pereira contra a Massa Falida;
- n) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0001316-17.2012.5.01.0053 concordando com os cálculos apresentados pelo contador judicial;



- o) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001 informando ter concordado com os cálculos apresentados na reclamação trabalhista 0001316-17.2012.5.01.0053;
- p) Realizada audiência inicial, com apresentação de defesa escrita, referente à reclamação trabalhista nº 0001372-96.2012.5.01.0070 movida por Rosangela Castelani Cardoso contra a Massa Falida;
- q) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0000755-21.2012.5.01.0076 acerca da necessidade de habilitação do crédito no processo de falência;

JUNHO

- r) Recebido o Ofício nº1092/2012, da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, contendo Certidão de Habilitação de Crédito do INSS extraída dos autos do processo nº 0000233-75.2012.5.01.0049;
- s) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0000233-75.2012.5.01.0049 informando ter incluído o crédito do INSS constante no Ofício nº1092/2012 na relação de credores da Falida;
- t) Recebido o Ofício nº0081/2012, da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, contendo Certidão de Habilitação de Crédito do INSS extraída dos autos do processo nº 0000643-18.2012.5.01.0055;
- u) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0000643-18.2012.5.01.0055 acerca da necessidade da habilitação do crédito apresentado pelo Ofício nº0081/2012 ser instruída com a documentação prevista na Lei 11.101/2005;



0773

- v) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0001236-90.2011.5.01.0052 requerendo a suspensão da execução em face da Massa Falida;
- w) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0001236-90.2011.5.01.0052 acerca da ciência da Sentença Homologatória de cálculos;
- x) Realizada audiência inicial, com apresentação de defesa escrita, referente à reclamação trabalhista nº 0001367-60.2012.5.01.0010 movida por Tassia Pimentel Rodrigo de Freitas contra a Massa Falida;
- y) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0000198-75.2013.5.01.0051 requerendo a suspensão da execução em face da Massa Falida;

JULHO

- z) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0275162-63.2010.8.19.0001 desistindo do recurso de apelação por perda de objeto em decorrência da decretação de falência da apelante;
- aa) Realizada 3ª audiência inicial referente à reclamação trabalhista nº 0001333-73.2012.5.01.0014 movida por Cleonice Maria Pereira contra a Massa Falida;
- bb) Realizada audiência inicial, com apresentação de defesa escrita, referente à reclamação trabalhista nº 0001267-36.2012.5.01.0033 movida por Jeferson de Jesus Gomes contra a Massa Falida;
- cc) Recebido o Ofício nº 0389/2013, da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando providências para a reserva de crédito decorrente do processo nº 0001277-32.2012.5.01.0049;

- dd) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0001277-32.2012.5.01.0049 acerca da necessidade de habilitação do crédito no processo de falência;
- ee) O Administrador Judicial manifestou-se nos autos do processo nº 0000699-84.2012.5.01.0044 concordando parcialmente com os cálculos apresentados pela reclamante;
- ff) Realizada audiência inicial, com apresentação de defesa escrita, referente à reclamação trabalhista nº 0001357-48.2012.5.01.0064 movida por Shana Montandon Barbosa contra a Massa Falida;

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

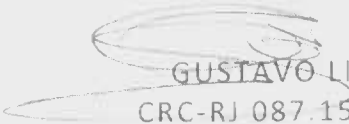
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confecções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de agosto de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

2776



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confecções Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Agosto de 2013



2177

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de agosto de 2013, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, qual seja, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

-O Administrador Judicial manifestou-se nos autos dos processos trabalhistas movidos contra a Falida, que se relaciona abaixo:

PROCESSO	AUTOR
0000496-29.2012.5.01.0075	BRUNA SOARES SLAYFER
0001277-32.2012.5.01.0049	LIDIANE BEZERRA DA COSTA

-O Administrador Judicial compareceu às audiências pertinentes aos processos trabalhistas relacionados abaixo:

PROCESSO	AUTOR
0001338-09.2012.5.01.0075	Waldea Sabino da Silva
0001346-61.2012.5.01.0050	Leandro Sá da Silva
0001324-28.2012.5.01.0074	Rodrigo Martins Mendonça
0001398-04.2012.5.01.0003	Flávia Benedette

-O Administrador Judicial manifestou-se nas habilitações de crédito relacionadas abaixo:

PROCESSO	AUTOR
0289508-48.2012.8.19.0001	EDVANIA MARIA DA SILVA
0069744-60.2012.8.19.0001	S.A DESIGN CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA
0189300-56.2012.8.19.0001	GABRIELA DUARTE DA SILVA BUENO
0171197-98.2012.8.19.0001	TATIANA PACHECO PINHEIRO
0162756-94.2013.8.19.0001	MARCIA MARIA DE ARAUJO LINS
0251888-36.2011.8.19.0001	VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL
0092267-03.2011.8.19.0001	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC E BRROKFIELD BRASIL SHOPPING CENTERS LTDA
0092221-14.2011.8.19.0001	COURO TOTAL ARTEFATOS LTDA - EPP

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.



0479

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial



Botelho, Marques & Toledo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Raphael Botelho de Lima Bruno Cavalcanti Marques

2780

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo n. 0303292.63.2010.8.19.0001

JULIE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo de Falência de **VANILLA CONCEIÇÃO LTDA**, , vem perante V.Exa, reiterar o pedido da petição protocolizada no dia 01/02/2013. fls. 2547, e que não foi apreciada por este M.M Juízo, repetindo os mesmos termos:

A requerente fez requerimento para habilitar seu crédito trabalhista, face o acordo feito com a empresa no processo n. 000313-25-2010-5-01-0023 que tramitou na 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme fls. 1314 a 1316.

Infelizmente, esse M.M Juízo não apreciou o pedido de habilitação e a requerente interpôs petição, reiterando o pedido, em 21/09/2011, conforme fls. 1570 a 1573.

Ocorre que novamente esse M.M Juízo não despachou essa petição e houve a decretação da falência da empresa **VANILLA CONCEIÇÃO LTDA**..

TRT/RJ 201005976302 21/10/13 16:43:04 4123905 277129516



Botelho, Marques & Toledo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Raphael Botelho de Lima Bruno Cavalcanti Marques

2981

Por isso, requer que o processo seja remetido ao administrador judicial, para que seja habilitado o crédito da requerente, em caráter de urgência, tendo em vista que o primeiro requerimento foi feito há mais de 1 ano, o que vai de encontro com o que preceitua o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.



RAPHAEL BOTELHO DE LIMA
OAB/RJ 127.275



LICKS Associados

2783

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Setembro de 2013

-O Administrador Judicial manifestou-se nas habilitações de crédito relacionadas abaixo:

PROCESSO	AUTOR
0458895-95.2011.8.19.0001	REBECCA OBADIA MARTINS
0297080-89.2011.8.19.0001	ANA GABRIELA NEMER SAUD COUTINHO
0044073-35.2012.8.19.0001	ITAÚ UNIBANCO S/A
0111670-55.2011.8.19.0001	ESQUADRA INDÚSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
0084480-20.2011.8.19.0001	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
0455562-38.2011.8.19.0001	REINALDO RIEVRS SOARES


iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2780

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 18/11/2013

Despacho

Fls. 2702: Reitere-se o ofício de fls. 2703, em nome do MM Juiz.
Fls. 2708: Anote-se onde couber, com as cautelas de praxe.
Fls. 2720: Oficiem-se conforme requerido pelo AJ.
Fls. 2754 e fls. 2765: Oficiem-se informando.
Fls. 2780/2781: Indefiro, eis que a pretendida reclamação trabalhista se dá mediante processo de habilitação de crédito, que deve ser ajuizada por via própria, nos termos da Lei 11.101/05.
Fls. 2784: Renove-se a intimação de fls. 2493, eis que o endereço informado pela sócia Ana Paula Lemos Delgado é o mesmo da procuração apresentada às fls. 2709, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, nos termos do art. 104 § único da Lei 11.101/04.

Rio de Janeiro, 18/11/2013.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 24 / 11 / 13



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1953/2013/OF

278

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Ao BANCO DO BRASIL - AG PODER PUBLICO.

RECORDE CARTELO NÚMERO
C. 2008.5.18.0001
Ricardo Caputo Nunes
C. 2008.5.18.0001

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1954/2013/OF

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado(a) Senhor(a)

Sirvo-me do presente para solicitar que V.Sª informe acerca da existência de veículos no nome da sócia da devedora supra, a sociedade empresária DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88, e de seu representante legal, o Sr HELIO SARRES JUNIOR, CPF Nº 012.586.787-56.

Solicito, ainda, que seja providenciada a substituição do gravame do veículo VW/KOMBI-PLACA 6283) oriundo da 7ª vara de execuções fiscais, pelo gravame em favor deste Juízo, em virtude de sua atratividade universal.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

AO PRESIDENTE DO DETRAN

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1955/2013/OF

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao vosso ofício n.1112/2013, código do serviço registral n.746, sirvo-me do presente para informar que a data da determinação que incluiu a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88, como sócia da recuperanda, é 22/05/2013.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

Ao 2º OFICIO DO REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS .

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1956/2013/OF

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao vosso ofício nº 01655/2013, controle circular nº2013/000828, sirvo-me do presente para informar que segue abaixo o nº do CPF do Administrador Judicial da recuperanda supra, *GUSTAVO BANHO LICKS*:

CPF Nº 035.561.567-33

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

AO BANCO SANTANDER

**AV INTERLAGOS 3501, BL. 10, 1º ANDAR, SETRO F, JARDIM UMUARAMA, CEP. 04661-300, SP,
INTERLAGOS. .**

2091

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
661/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Pessoa a ser intimada: ANA PAULA LEMOS DELGADO (CPF nº 004.669.827-20)

Endereço: Rua Timóteo da Costa, nº 1.100 - Bl. 04 - Apto 804 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP.:
22.450-130

Finalidade: INTIMAR A SÓCIA DA FALÊNCIA SUPRA PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 104 DA LEI
11.101/05, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

O M.M. Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2013. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EM 23 .12 2013 JUNTO A ESTE
AUTOS os ofícios e
petição

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

À
4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ
Att. Sra Nidia Pereira Peixoto
Ofício nº1164/2013/OF
Processo no.: 0303292-63.2010.8.19.0001

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício acima, temos a informar que as sociedades seguradoras **EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.573.811/0001-32 e **EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S/A**, CNPJ/MF sob nº 05.809.815/0001-30, não possuem contrato de seguro com as pessoas físicas ou jurídicas citadas no referido documento.

Ressaltamos, ainda, que esta sociedade seguradora opera exclusivamente no ramo de seguro de crédito.

Na certeza de termos atendido o quanto nos foi solicitado, somos,

Atenciosamente,



EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A
EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S/A



2794

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 18.296/ 2013 **Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013**

Processo Administrativo: E-12/064/20235/2013 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Ofício nº 1156/2013/OF

Partes: MF DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Exmo. Senhor Juiz

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Solicitamos a Vossa Excelência que nos seja esclarecido se a comunicação de falência da empresa, bem como a inclusão do sócio, feita a esta Autarquia, implica no bloqueio de algum veículo a ela pertencente, informando em caso positivo, os dados referentes.

Atenciosamente

MARCELLA AMAZONAS MOTTA
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

PRBCAP EMP04 201506691643 25/11/13 15:43:53125658 10905119.3

2797



Sexta, 22 de Novembro de 2013 - 13:38:40

OPERADOR: MAMZ AT: CONS

Cadastro de Veículos CPF / CNPJ

Digite um dos Campos Abaixo:

CPF: 0

CNPJ: 10622145000188

Obs.: Quando CNPJ, Serão Computados

Todos Os Veículos Que Apresentem

O CNPJ Do Proprietário Com O

Mesmo Sequencial (S), Desconsiderando-Se

A Filial (F) E O Dv (D).

CNPJ - Ssssssss/Ffff-Dd

VEICULOS ENCONTRADOS

COMO PROPRIETARIO

COMO ARRENDATARIO

COMO FINANCIADOR

COMO COMUNICADO DE VENDA

COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

COMO FINANCIADOR COM CV/IV

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de outubro de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

2799



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confecções Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Outubro de 2013



2800

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de outubro de 2013, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

-O Administrador Judicial compareceu às audiências pertinentes aos processos trabalhistas abaixo:



2801

PROCESSO	AUTOR	DATA
0000017-81.2013.5.01.0081	Amanda de Oliveira Lopes	02/10/2013
0001367-60.2012.5.01.0010	Tassia Pimentel Rodrigo de Freitas	08/10/2013
0010218-95.2013.5.01.0061	Mirian Lopes Silva	08/10/2013
0001338-09.2012.5.01.0075	Waldea Sabino da Silva	09/10/2013
0001346-61.2012.5.01.0050	Leandro Sá da Silva	17/10/2013
0010325-87.2013.5.01.0046	Carla Veronica Antunes Fortunato	29/10/2013
0001333-73.2012.5.01.0014	Cleonice Maria Pereira	30/10/2013

-O Administrador Judicial manifestou-se nas habilitações de crédito relacionadas abaixo:

PROCESSO	AUTOR
0428632-46.2012.8.19.0001	CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA
0038145-06.2012.8.19.0001	REGINA DE SOUSA MOREIRA
0225494-55.2012.8.19.0001	LUCIANA DA SILVA
0289508-48.2012.8.19.0001	EDVANIA MARIA DA SILVA
0121016-93.2012.8.19.0001	JULIANA MUNIZ DE FARIA
0115016-77.2012.8.19.0001	MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO
0101497-69.2011.8.19.0001	ANA CRISTINA FERNETTI
0124547-27.2011.8.19.0001	BANCO DO BRASIL S/A
0074837-67.2013.8.19.0001	ITAÚ UNIBANCO S/A
0188246-21.2013.8.19.0001	ITAÚ UNIBANCO S/A
0310230-06.2012.8.19.0001	MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARAES
0348244-59.2012.8.19.0001	ELAINE EULALIO DA SILVA
0251703-95.2011.8.19.0001	CAROL ROSSATO CONFECÇÕES LTDA ME

-O Administrador Judicial apresentou, nos autos do processo falimentar, o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, consoante a previsão do art. 186 da Lei 11.101/2005.

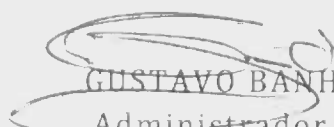
iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ - 176.184



Fls. 2803

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 04/12/2013

Despacho

Ao AJ.

Rio de Janeiro, 05/12/2013.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 05/12/2013



9804

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

OFÍCIO JUCERJA VP/CO Nº 7820/2013

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2013.

Da: **Vice-Presidente e Corregedora da JUCERJA**

Para: **EXM^a DR^a JUIZA**

4^a VARA EMPRESARIAL DO RIO - RJ AV ERASMO BRAGA
PODER JUDICIÁRIO
AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 / LAN CENTRAL 719
CENTRO - CEP: 20020-903
RIO DE JANEIRO - RJ

Assunto : **VANILLA CONFECÇOES LTDA FALIDO**

Ofício de Origem : **1154**
Datado de : **14/08/2013**
Data de Entrada : **17/09/2013**
Protocolo JUCERJA : **00-2013/462043-7**

Processo : **0303292 63 2010 8 19 0001**

Em resposta ao ofício acima, informamos que em 19/09/2013 foi anotado o teor da sentença que determinou a inclusão da DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA EPP no quadro social da VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

Solicitamos que nos sejam enviados todas as informações da DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA EPP para que possamos efetuar seu cadastro como sócia da VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

Atenciosamente,


Teresa Cristina G. Pantoja
Vice-Presidente e Corregedora

Respondido por Juliana de Britto Coutinho

Observações:

SITUAÇÃO ATUAL

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.

CERTIFICO A EXISTENCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

- 16/03/1992 - 33202624355 - 102 ,19/05/1993 - 00000610543 - 105 ,16/08/1993 - 00000625823 - 105 ,05/01/1994 - 00000648924 - 201 ,31/10/1994 - 00000696326 - 105 ,31/10/1994 - 00000696326 - 112 ,28/03/1996 - 00000782515 - 105 ,07/08/2001 - 33900647229 - 112 ,07/08/2001 - 00001176890 - 204 ,13/12/2001 - 00001206952 - 104 ,07/01/2002 - 00001211553 - 116 ,19/03/2003 - 00001308488 - 129 ,15/06/2004 - 00001434976 - 506 ,10/11/2004 - 00001472090 - 105 ,08/06/2005 - 00001526362 - 105 ,08/06/2005 - 00001526362 - 116 ,25/07/2007 - 00001717581 - 116 ,19/12/2007 - 00001761226 - 105 ,28/02/2008 - 00001778468 - 105 ,28/02/2008 - 00001778468 - 113 ,02/06/2008 - 00001804366 - 001 ,03/12/2008 - 00001863539 - 105 ,26/08/2009 - 00001946466 - 105 ,01/09/2009 - 00001948877 - 105 ,01/09/2009 - 00001948877 - 113 ,06/11/2009 - 00001970330 - 205 ,25/11/2009 - 00001976259 - 204 ,14/12/2009 - 00001982417 - 506 ,15/12/2009 - 00001983213 - 105 ,15/12/2009 - 00001983213 - 113 ,15/12/2009 - 00001983213 - 116 ,09/07/2010 - 00002062696 - 508 ,15/07/2010 - 00002065531 - 105 ,15/07/2010 - 00002065531 - 116 ,15/07/2010 - 00002065532 - 205 ,29/01/2013 - 00002436056 - 507 ,29/01/2013 - 00002436056 - 807

ORDENS JUDICIAIS

-Data da Ordem: 21/10/2010

OFÍCIO Nº 1516/2010/OF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMARCA DA CAPITAL. CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001. "COMUNICO A V.Sª QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EPIGRAFE, NOS TERMOS DA DECISÃO DATADA DE 30/09/2010 QUE SEGUE ANEXA AO PRESENTE."

-DECISÃO: " ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VANNILA CONFECÇÕES LTDA. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/05: I- NOMEAÇÃO DO DR. GUSTAVO BANHO LICKS, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL A SER INTIMADO PELO TELEFONE JÁ CONHECIDO PELO CARTÓRIO, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 143, 3º ANDAR, CENTRO DA CIDADE DESTA COMARCA. II - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; III- QUE A REQUERENTE ACRESCENTE APÓS SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". "

-Data da Ordem: 29/01/2013

OFÍCIO 20/2013/OF. DATADO DE 15 DE JANEIRO DE 2013. RECEBIDO EM 24/01/2013. TJRJ. COMARCA DA CAPITAL. 4ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO 0303292-63.2010.8.19.0001. EM VISTA DO DISPOSTO NO ARTR. 99 DA LEI DE FALÊNCIAS Nº 11.1101/05, COMUNICO A V.SA. QUE, NA DATA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 17 HORAS, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.410.094/0001-91, COM PRINCIPAL ESTABELECIMENTO NA RUA GENERAL ARGOLO, 153, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO, CUJOS SÓCIOS SÃO: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 014.155.277-84. INFORMO, AINDA, QUE FOI MANTIDO NO CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. GUSTAVO LICKS, ESTABELECIDO À AV. RIO BRANCO, 143 - 3º ANDAR - CENTRO, NESTA CIDADE. OUTROSSIM, SOLICITO A V.SA. AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE O FALIDO FIQUE INABILITADO PARA EXERCER QUALQUER ATIVIDADE EMPRESARIAL A PARTIR DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA ATÉ A SENTENÇA QUE EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES, PROCEDENDO TAMBÉM À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA JUNTO AO REGISTRO DA EMPRESA FALIDA, PARA QUE CONSTE A AEXPRESSÃO "FALIDO". SEGUE CÓPIA DA SENTENÇA EM ANEXO.

-Data da Ordem: 19/09/2013

2807

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - SEDEIS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS ANÔNIMAS, E SUAS FILIAIS

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial
VANILLA CONFECÇOES LTDA FALIDO

OFÍCIO 1154/2013/OF. DATADO DE 14 DE SETEMBRO DE 2013. PROTOCOLADO EM 17/09/2013. TJRJ. COMARCA DA CAPITAL. 4ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO 0303292-63.2010.8.19.0001. A FIM DE QUE SEJAM PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, COMUNICO A V.SA. QUE, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 2563, FOI DETERMINADA A INCLUSÃO COMO SÓCIA DA FALIDA SUPRA, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 40.410.094/0001-91, A EMPRESA DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP, CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013.

25063BMBS

2808



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EM 15 de 04 de 15 JUNTO A ESTE
AUTORIDADE COEFICION

OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013

OFÍCIO Nº :3528/2013-OF

ASSUNTO : OFÍCIO Nº 1172/2013/OF

Ref.: Processo Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

Tendo em vista a solicitação contida no ofício acima indicado, datado de 14/08/2013, devo informar a V. Exª que no indicador pessoal deste Serviço Registral nenhum registro imobiliário foi encontrado em nome das pessoas jurídicas ali mencionadas, tendo sido anotada a inclusão determinada.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de especial consideração e estima.

O OFICIAL



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARNALDO COLOCCI NETTO

ACN/bffb

Rio de Janeiro - RJ

Lâmina Central - Sala 719 - Centro

VARA EMPRESARIAL DA

Ofício nº 1157/2013/OF

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS

Juiz

Tribunal de Justiça, Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, nº 115 – Lâmina Central – Sala 719 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

20.020-903

Assunto: Certificado de nada consta.

Referência: Ofício nº 1157/2013/OF – Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Anexos: 02 Certidões.

Senhor Juiz,

1. De ordem e em atenção ao referido Ofício, informo, que após pesquisa à base de dados do Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, certificou-se que não consta(m) registro de propriedade ou operações de aeronaves para o(s) número(s) de CPF/CNPJ, abaixo relacionados: .

a) CNPJ: 40.410.094/0001-91

b) CPF: 10.622.145/0001-88

2. Informamos que o Registro Aeronáutico Brasileiro, dando continuidade à política de disponibilização eletrônica de seus serviços, viabilizou o acesso por servidores públicos previamente cadastrados, via web, ao seu banco de dados, visando permitir a consulta de proprietários/operadores de aeronaves constantes de seus registros.

3. Para beneficiar-se do acesso ao Aplicativo de Consulta mencionado, disponível no sítio eletrônico desta Agência, basta que o órgão/servidor interessado encaminhe e-mail para o seguinte endereço: rab@anac.gov.br. O e-mail institucional deverá trazer os seguintes dados do responsável pela consulta: nome completo, CPF, setor de lotação, e-mail e telefones institucionais.

4. Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Isaias de Brito Neto
Isaias de Brito Neto

Analista Administrativo

Delegação de competência – Portaria nº 3069/2013

Gerência Técnica do RAB

Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

2811

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CNPJ: 40.410.094/0001-91

Certidão emitida às 09:47:49 de 20/12/2013

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.



Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil

Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade e operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CNPJ: 10.622.145/0001-88

Certidão emitida às 09:46:15 de 20/12/2013

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

OFÍCIO 515040 /2013 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 12 de Dezembro de 2013

2843

Referência : OF.: 1953 / 2013
Processo : 0303292 - 63 . 2010 .8.19.0001
Autor : VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que encaminhamos, nesta data, a documentação para a agência **3455 EMPRESARIAL BARRA DA TIJUCA – RJ**, para as devidas providências e **resposta diretamente a esse Juízo.**

Por oportuno, informamos ainda o endereço da referida dependência:

Logradouro.....: AV.DAS AMERICAS,4200
Complemento.....: BL.1,3.ANDAR,ED.RIO JANEIRO
Bairro.....: BARRA DA TIJUCA
CEP.: 22640-102
Cidade.....: RIO DE JANEIRO RJ

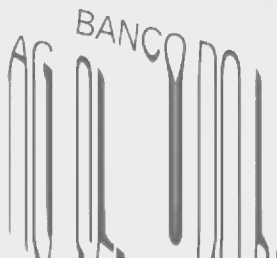
Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Ao(À)

BANCO DO BRASIL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EM 15/01/2014 JUNTO A ESTE
AUTOS o mandado

[Handwritten signature]

17/11
Mandado há 12 anos
Fayner (port.)

2815

MANDADO Nº2013/ 103723
DATA DE CADASTRO: 10/12/2013
OFICIAL: *Douala*

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
661/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Pessoa a ser intimada: ANA PAULA LEMOS DELGADO (CPF nº 004.669.827-20)

Endereço: Rua Timóteo da Costa, nº 1.100 - Bl. 04 - Apto 804 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 22.450-130

Finalidade: INTIMAR A SÓCIA DA FALÊNCIA SUPRA PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 104 DA LEI 11.101/05, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

O M.M. **Dr.(a) Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2013. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001
Mandado: 2013103723

0816

CERTIDÃO NEGATIVA

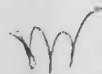
Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 12:30, compareci ao seguinte endereço: Rua Timóteo da Costa, 1100, bloco 04, apt. 804, Leblon, onde, **DEIXEI DE INTIMAR ANA PAULA LEMOS DELGADO**, em razão de ela ter se mudado há aproximadamente dois anos.

Conforme informação prestada por Fagner (porteiro).

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.



Daniele Correia Taveira - 01/24922

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
661/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Pessoa a ser intimada: ANA PAULA LEMOS DELGADO (CPF nº 004.669.827-20)

Endereço: Rua Timóteo da Costa, nº 1.100 - Bl. 04 - Apto 804 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 22.450-130

Finalidade: INTIMAR A SÓCIA DA FALÊNCIA SUPRA PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 104 DA LEI 11.101/05, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

O M.M. **Dr.(a) Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2013. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



2818

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Roberto de Gayoso e Almendra
Edna Dinis da Costa Braga
Ana Cláudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Julieta Diniz Cuquejo
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Ângelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Rafael Rodrigues Giraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
André Vasconcelos Roque
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Figueiras M. da Silva
Fernanda Trindade S. Almeida
Julyana Iunes Pinho
Gustavo A. Di Lego
Lys Miranda Alves
César R. Cavalcanti de Albuquerque Neto
Dianne de Souza Gosain
José Rafael Carvalho Gomes
Luciana Ferreira Cuquejo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Ref. Proc. n.º 0303292-63.2010.8.19.0001

ANA PAULA LEMOS DELGADO, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, perante este MM. Juízo, em decorrência do r. despacho publicado em 13/12/2013, informar que não mais reside no endereço apresentado às fls. 2709, uma vez que mudou-se para o Estado de Santa Catarina.

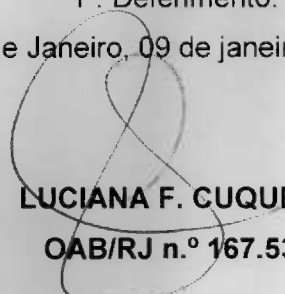
2819

Todavia, em virtude de as tentativas de obtenção de emprego no referido Estado não terem sido bem sucedidas, a ora peticionária já busca nova morada no Rio de Janeiro razão pela qual afirma que, tão logo fixe residência nesta comarca, não deixará de comunicar este MM. Juízo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014


LUCIANA F. CUQUEJO

OAB/RJ n.º 167.534



LICKS Associados

2820

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

*T. do
a 19.1.14*

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial da falência de Vanilla Confeções Ltda., vem, em atendimento ao despacho de Fls. 2803, se manifestar em relação às informações prestadas pelo Detran às Fls. 2794/2797, na forma que passa a expor:

O D. Juízo expediu dois ofícios ao DETRAN/RJ, sendo eles os de numeração 1156/2013/OF (Fls. 2625) e 1954/2013/OF (Fls. 2788).

O Ofício n.º 1156/2013/OF restou expedido no sentido de informar a inclusão como sócia da sociedade empresária DX3 Investimentos Empresarial Ltda – EPP na decretação da presente falência, enquanto que o Ofício n.º 1954/2013/OF se deu no sentido de verificar a existência de veículos de propriedade do representante legal desta sociedade, Sr. Hélio Sarres Junior.

Em resposta ao Ofício n.º 1156/2013/OF (Fls. 2625), o DETRAN/RJ questionou se a decretação da falência de Vanilla Confeções Ltda. implicaria o bloqueio de eventuais veículos de propriedade da Massa Falida ou de seus sócios, além de informar que não foram localizados veículos no CNPJ de DX3 Investimentos Empresarial Ltda – EPP (Fls. 2797). O Ofício n.º 1954/2013/OF encontra-se pendente de resposta pelo DETRAN/RJ.


Conforme explanado por este Administrador Judicial no Relatório de Causas e Circunstâncias de Falência, existem evidências de atos ilícitos praticados pelos sócios da devedora passíveis de ensejar sua responsabilização cível e criminal, tais como fraude a credores, ocultação e apropriação de bens, indução a erro e omissão de documentação contábil.

2821

Desta forma, o Administrador Judicial opina pelo bloqueio dos veículos de propriedade da Massa Falida e de seus sócios como medida acautelatória, com o fim de resguardar os direitos dos credores.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014.


Gustavo Banho Licks
~~CRC-RJ 087.155/0-7~~



LICKS Associados

430
2822

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

J. I.
Ao MP.
Rio, 15.10.13.


Gilber C. Farias Matos
Juiz de Direito

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado por este D. Juízo Administrador Judicial da Falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA., vem, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso III, alínea “e” da Lei 11.101/2005, apresentar o RCCF, na forma que passa a expor:

1. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO RCCF.

Na forma do art. 22, inciso III, alínea “e” da Lei de Falências, o Administrador Judicial apresenta o relatório expondo as causas e as circunstâncias que conduziram à situação de falência no prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do termo de compromisso.

Contudo, o referido prazo não pode ser cumprido pelo Administrador Judicial, em virtude do não cumprimento das obrigações do falido elencadas pelo art. 104 da Lei 11.101/2005, como por exemplo, deixar de entregar toda a documentação necessária à análise das causas e circunstâncias que culminaram na presente falência.

2. SÍNTESE FÁTICA

Após o deferimento da recuperação judicial, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado e submetido à Assembléia Geral de Credores, na qual restou aprovado por esta, e teve seu pedido de homologação requerido a este D.Juízo.

Antes da homologação, a devedora informou a venda da totalidade das cotas de titularidade das Sras. Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado à sociedade DX3 Investimentos Empresarial Ltda (fls. 1.844/1.845), importando assim na alteração do controle societário da empresa.

No entanto, conforme pareceres da JUCERJA acostado aos autos em Fls. 1.962/1.965 e 2.033, a alteração do controle societário da empresa não restou efetivada, pois por se tratar a sociedade empresária DX3 Investimentos Empresarial Ltda de um EPP (Empresa de Pequeno Porte), esta resta impossibilitada de comprar o corpo societário de outra empresa, contudo, de fato a gestão da devedora restou alterada através de tal medida.

Após a alteração na gestão da empresa, a devedora, com sucessivas desculpas, deixava de fornecer as informações necessárias à elaboração do relatório mensal de atividades da recuperanda, descumprindo assim com obrigação prevista pelo art. 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/05, o que impossibilita a fiscalização da lisura no cumprimento do Plano de Recuperação proposto, e gestão idônea dos recursos da devedora.

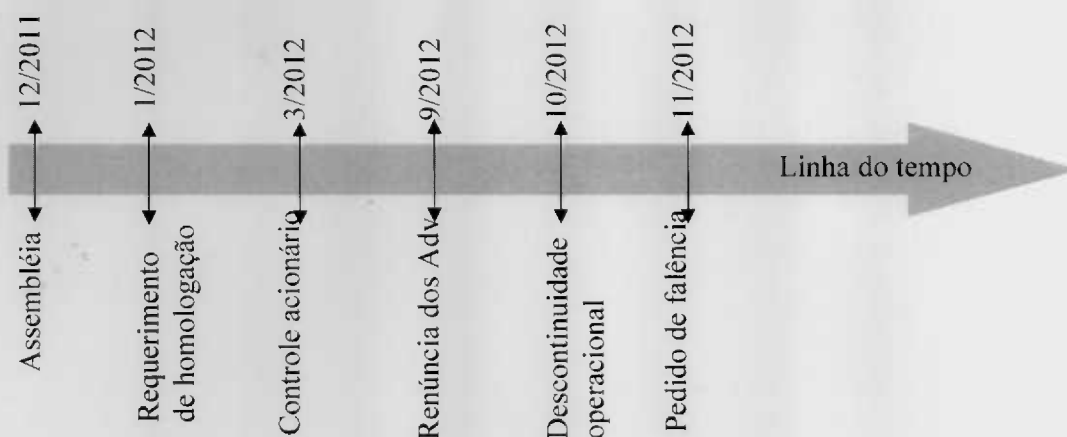
Paralelamente, em setembro de 2012, alegando não mais confiarem no projeto de recuperação da devedora, seus patronos renunciaram aos mandatos em todas as ações na qual litigavam em nome desta, informando nos autos principais da Recuperação Judicial e em seus demais processos secundários acerca de tal medida.

Em outubro, o Administrador Judicial verificou que a empresa descontinuou suas atividades, tendo fechado todas as suas lojas e encerrado

437
28

as produções de seu parque fabril, sem, no entanto, ter informado tal medida ao MM Juízo, ou sua Administração Judicial.

Assim, no mês seguinte, restou requerido pela Administração Judicial a convocação do processo de Recuperação Judicial em Falência, consubstanciado pelo art. 22, inciso II, alínea "b" da Lei de Recuperações, em virtude da descontinuação das suas atividades de forma desmotivada, que culminaram, dentre outros fatores, no abandono da recuperação judicial por parte dos devedores.



Desta forma, a Recuperação Judicial da devedora restou convalidada em Falência na data de 13 de dezembro de 2012, não tendo os falidos cumprido com nenhuma das suas obrigações falimentares elencadas pelo art. 104 da LRF, bem como permanecido à revelia no processo de Lacre da sua sede, que foi encontrada abandonada, sem qualquer documentação ou bem de capital, conforme fotos em anexo.

3. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS E MERCADOLÓGICAS

O art. 186 da Lei de Falência, em seu parágrafo único, determina que a exposição circunstanciada das causas da falência seja instruída com o laudo do contador responsável pelo exame da escrituração do devedor, conforme transcrição a seguir:

433
2825

Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.

Contudo, não restou cumprido por parte dos falidos suas obrigações falimentares impostas na forma do art. 104 da Lei de Falências, como: (i) informar as causas determinantes da sua falência, bem como os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores e o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; (ii) apresentar o contrato social e as alterações, os mandatos que porventura tenha outorgado, as contas bancárias e aplicações, além dos próprios livros obrigatórios

Desta forma, o Administrador Judicial está impossibilitado de apresentar o Relatório Contábil do parágrafo único do art. 186 da Lei de Falência.

4. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS: CONDUTA INIDÔNEA DOS GESTORES DA DEVEDORA

Os devedores, ao obterem deferimento de sua Recuperação Judicial, tiveram a suspensão de todas as execuções em curso, evitando assim a constrição de seus recebimentos. Da mesma forma, adquiriu mais créditos junto aos fornecedores que apoiaram a recuperação da devedora.

Ao deixar pagar as obrigações sujeitas ao Plano de Recuperação e ao adquirir mais crédito, a devedora inflou o caixa, o que conceitua alavancagem.

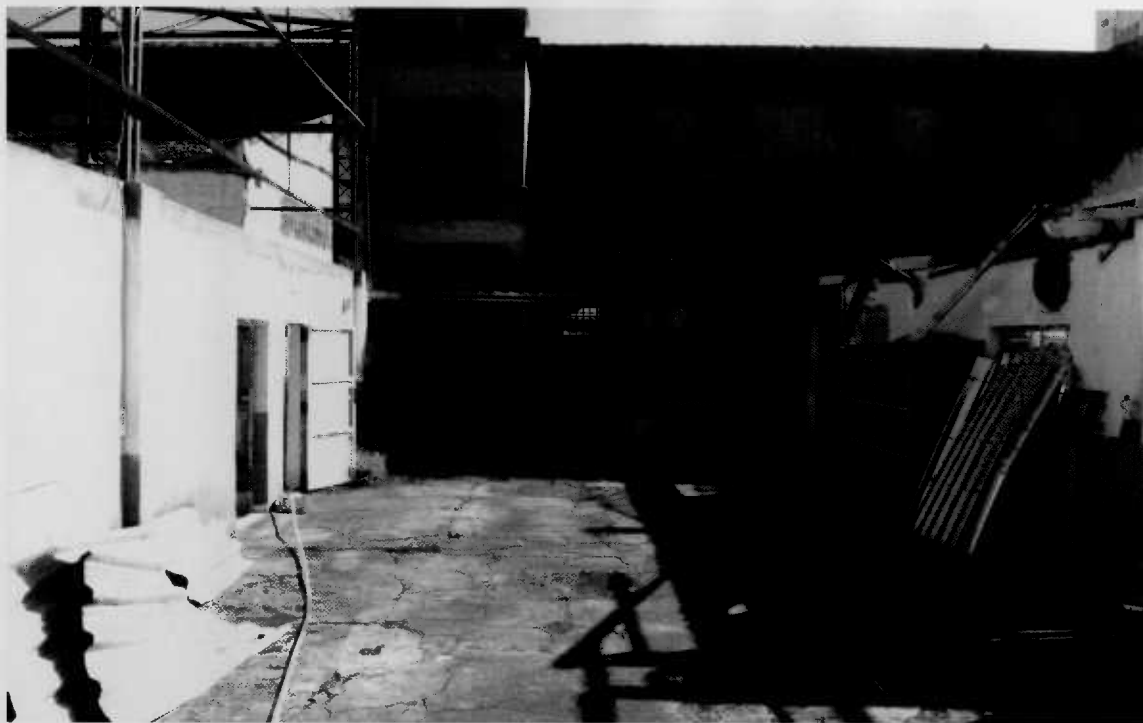
Comprova-se tal procedimento pelo aumento das disponibilidades financeiras da devedora, que no ano de 2009 (Fls. 38/40) montava R\$ 1.181.746,89 (um milhão, cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), e após o pedido de

430
282

Recuperação Judicial, majorou para R\$ 3.135.683,47 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme balancete referente ao ano de 2010 devidamente acostados aos autos (fls. 1241/1242).

Contudo, ao se eximirem de pagarem as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, e fomentarem suas operações através da Lei 11.101/2005, os devedores não utilizaram os recursos obtidos através das suas venda para saldarem obrigações junto a seus credores e, de forma premeditada, descontinuaram repentinamente suas atividades, sem apresentar qualquer prestação de contas quanto a seus recursos e bens.

Assim, constata-se que os falidos utilizaram o Poder Judiciário para adquirir mais créditos perante seus credores e posteriormente desaparecer, conforme se verifica em fotografia do local, que comprova o abandono da sociedade.



CRIMES FALIMENTARES

O Plano de Recuperação Judicial sugeria como estratégia de reerguimento da empresa a redução paulatina do número de lojas, passando assim a concentrar em três lojas: Shopping Via Park, Shopping Tijuca e Botafogo Praia Shopping ou Plaza Shopping. O percentual de 9,16% do faturamento estaria destinado ao pagamento do passivo sujeito à Recuperação Judicial.

Contudo, conforme noticiado no requerimento de Falência formulado pela Administração judicial em Fls. 2.078/2086, a devedora descontinuou inteiramente suas atividades de forma abrupta, sem qualquer motivação conhecida por este MM Juízo, configurando-se assim a dissolução irregular da sociedade.

Neste diapasão, o Administrador Judicial entende que os falidos incorreram na prática dos seguintes crimes falimentares:

- Fraude a Credores — Art. 168, incisos III e V;
- Ocultação e Apropriação de bens — Art. 173;
- Indução a Erro — Art. 171;
- Omissão de Documentação Contábil — Art. 178;

3.1. FRAUDE A CREDITORES

Conforme disposto no art. 168 da Lei Falimentar, a prática de ato fraudulento é caracterizado por ato que cause prejuízo aos credores, em proveito próprio ou de terceiros, independente do ato ter sido praticado antes ou depois da decisão que tenha decretado a falência da empresa.

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Ao descontinuar as atividades da empresa e desaparecer com todos os recursos, os falidos iludiram os credores e o Poder Judiciário ao requerer a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Pelo estratagema, os falidos se capitalizaram ainda mais, aumentaram a dívida com os credores (funcionários, fornecedores e etc), deixando um prejuízo de mais de R\$ 13.856.705,45 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) dos credores trabalhistas e quirografários, cujos créditos já estão relacionados pelo Administrador Judicial.

Dessa forma, o Administrador Judicial entende que os falidos incorreram no crime de fraude contra credor, pois:

- a) Ato — requerer a homologação do Plano de Recuperação Judicial para alavancar mais recursos junto a fornecedores e trabalhadores (salários atrasados);
- b) Prejuízo — mais de R\$ 13.856.705,45 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) dos 150 credores trabalhistas e 396 credores quirografários;
- c) Beneficiários — falidos.

3.2. DESVIO, OCULTAÇÃO E APROPRIAÇÃO DE BENS

Conforme disposto pelo art. 173 da Lei de Recuperações e Falências, resta tipificado como crime falimentar o ato de desviar, esconder ou exercer indevidamente a posse direta de bens pertencentes à empresa em Recuperação Judicial ou Massa Falida.

*Art. 173. **Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:***

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

431
282

Assim, uma vez que os falidos procederam com o encerramento de todas as operações sem apresentar qualquer prestação de contas a este MM Juízo em relação a seu Ativo de R\$ 15.533.542,01 (quinze milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e um centavo) — Fls. 38/40, não sendo possível identificar a destinação dada a este, motivo pelo qual o Administrador Judicial entende que os falidos incorreram na prática do respectivo crime, pois:

- a) Ato — Não prestaram conta do faturamento originado pela venda de seus produtos, bem como de seu estoque, maquinário e demais bens de capital;
- b) Prejuízo — Ocultação e/ou desvio do ativo da empresa na ordem de R\$ 15.533.542,01 (quinze milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e um centavo), que se compõe, entre outros, de seu estoque (aproximadamente sete milhões de reais), maquinário (cerca de oitenta e cinco mil reais) e computadores e *software* (aproximadamente trinta mil reais).
- c) Beneficiário — falidos;

3.3. INDUÇÃO A ERRO

O crime de indução a erro resta previsto através do *caput* do art. 171 da Lei de Falências, que consiste em sonegar, omitir informações, ou prestar informações falsas no processo de Recuperação Judicial ou Falência, com o fito de induzir a erro o Juiz ou demais envolvidos na demanda.

Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os

credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O Administrador Judicial entende que os falidos omitiram a real situação patrimonial da devedora e suas intenções de paralisar as atividades operacionais, o que induziu o Administrador Judicial, Ministério Público e MM Juízo a erro, que continuou processando a Ação de Recuperação Judicial, o que causou prejuízo a centenas de credores, bem como possibilitou aos falidos se capitalizarem antes de desaparecer.

Dessa forma, o Administrador Judicial entende que os falidos incorreram no crime de indução a erro, pois:

- a) Omissão — Deixaram de prestar as informações requeridas pelo Administrador Judicial referentes aos meses de março a dezembro de 2012, conforme relação em anexo;
- b) Indução a erro — Viabilizou a continuidade do processamento da Ação de Recuperação Judicial;
- c) Sujeito ativo — Falidos;
- d) Sujeito Passivo — O Administrador Judicial, o Ministério Público e o MM Juízo;

3.4. OMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

O art. 178 da Lei 11.101/2005 tipifica como crime falimentar a omissão de documentação contábil, caracterizada pela falta de elaboração, escrituração ou autenticação dos registros contábeis da devedora.

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou

homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

O Administrador Judicial entende que os falidos incorreram no crime omissão de documentação contábil ao deixar de apresentar a seguinte documentação:

- a) Livros Diário;
- b) Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFs);
- c) Declarações Integradas de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJs);
- d) Livros de Registro de Entrada e Saída de Mercadorias;
- e) Livros de Registro de Duplicatas;
- f) Livros de Registro de Inventário
- g) Balanços Patrimoniais;
- h) Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE).
- i) Fichas de Registro de Empregados;
- j) Guias de recolhimento do FGTS;
- k) Guias de recolhimento do INSS;
- l) Extratos das Contas Bancárias;

IV. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No ordenamento jurídico brasileiro, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica resta, em regra, lastreado por sua teoria maior objetiva.

Tal teoria preceitua que, uma vez identificado o abuso da personalidade jurídica, esta poderá ser desconsiderada, e os efeitos das

446
283

obrigações contraídas pelas pessoas jurídicas poderão ser estendidos aos bens dos seus sócios e/ou administradores, independente da intenção destes nas práticas dos atos que culminaram no respectivo abuso.

Neste sentido anda o entendimento dos Ilustres Professores CRISTIANO CHAVES DE FARIAS e NELSON ROSENVALD, conforme trazemos à colação:

“A teoria maior subjetiva estabelece a premente necessidade de demonstração da fraude ou do abuso com a intenção deliberada de prejudicar terceiros ou fraudar a lei. Há, pois, a inescindível presença de um elemento subjetivo. Já a teoria maior objetiva, bem desenvolvida por FABIO KONDER COMPARATO, que redigiu o texto do art. 50 do Código Civil de 2002, está centrada mais nos aspectos funcionais do instituto do que na intenção do sócio. Assim, o fundamento da desconsideração seria a disfunção da empresa, causada não somente através do elemento subjetivo, mas, por igual, através de circunstâncias desatreladas da vontade, como a confusão patrimonial ou a desorganização societária.” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, Direito Civil: Teoria Geral, 8ª Edição, p. 383).

Com efeito, o abuso da personalidade jurídica resta caracterizado através do desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial, conforme positivado através do art. 50 do Código Civil, na forma que se transcreve:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

O “desvio de finalidade”, já exaustivamente evidenciado nos tópicos anteriores, apresenta-se como um descaminho dos objetivos sociais da pessoa jurídica, afastando-a da sua atividade fim, deixando um rastro de prejuízos para terceiros, configurando uma verdadeira fraude a estes.

Neste sentido, por encontrar-se a devedora, à época, em meio a um processo de Recuperação Judicial, que tem por natureza jurídica ser um processo de execução coletiva, ao descontinuar suas atividades de forma

46
283

inidônea, afastou-se da sua finalidade social, qual seja, o adimplemento de seus débitos.

Desta forma, verifica-se que a Massa Falida não possui, na presente data, qualquer patrimônio a ser destinado ao adimplemento das suas dívidas junto a seus credores, tendo tal circunstância se dado em decorrência dos atos praticados pelos sócios da devedora, no intuito de fraudar seus credores e locupletar-se do desvio dos bens da empresa.

Resta assim clarividente a subsunção do fato à norma, visto que os atos praticados pelos sócios e/ou administradores da devedora encontram-se inseridos nos requisitos da desconsideração da personalidade jurídica, elencados pelo art. 50 do Código Civil.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que em virtude do da descontinuidade repentina das atividades operacionais da devedora sem qualquer prestação de contas, bem como pela falta de cumprimento das obrigações falimentares elencadas pelo art. 104 da Lei de Falências, os falidos incorreram na prática dos seguintes crimes falimentares:

- Fraude a Credores — Art. 168, incisos III e V;
- Ocultação e Apropriação de bens — Art. 173;
- Indução a Erro — Art. 171;
- Omissão de Documentação Contábil — Art. 178;

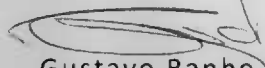
Desta forma, tais evidências ensejam a responsabilização cível e criminal dos sócios da devedora, quais sejam: *Sra. Ana Paula Lemos Delgado* (CPF: 004.669.827-20); *Sra. Ana Maria Lemos Delgado* (CPF: 014.155.277-84); sociedade empresária *DX3 Investimentos Empresarial Ltda EPP* (CNPJ: 10.662.145/0001-88), na pessoa de seus sócios *Sr. Hélio Sarres Junior* (CPF: 012.586.787-56);

542
283

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2013.


Gustavo Banho Licks

CRC RJ 087.155/0-7

443

2835

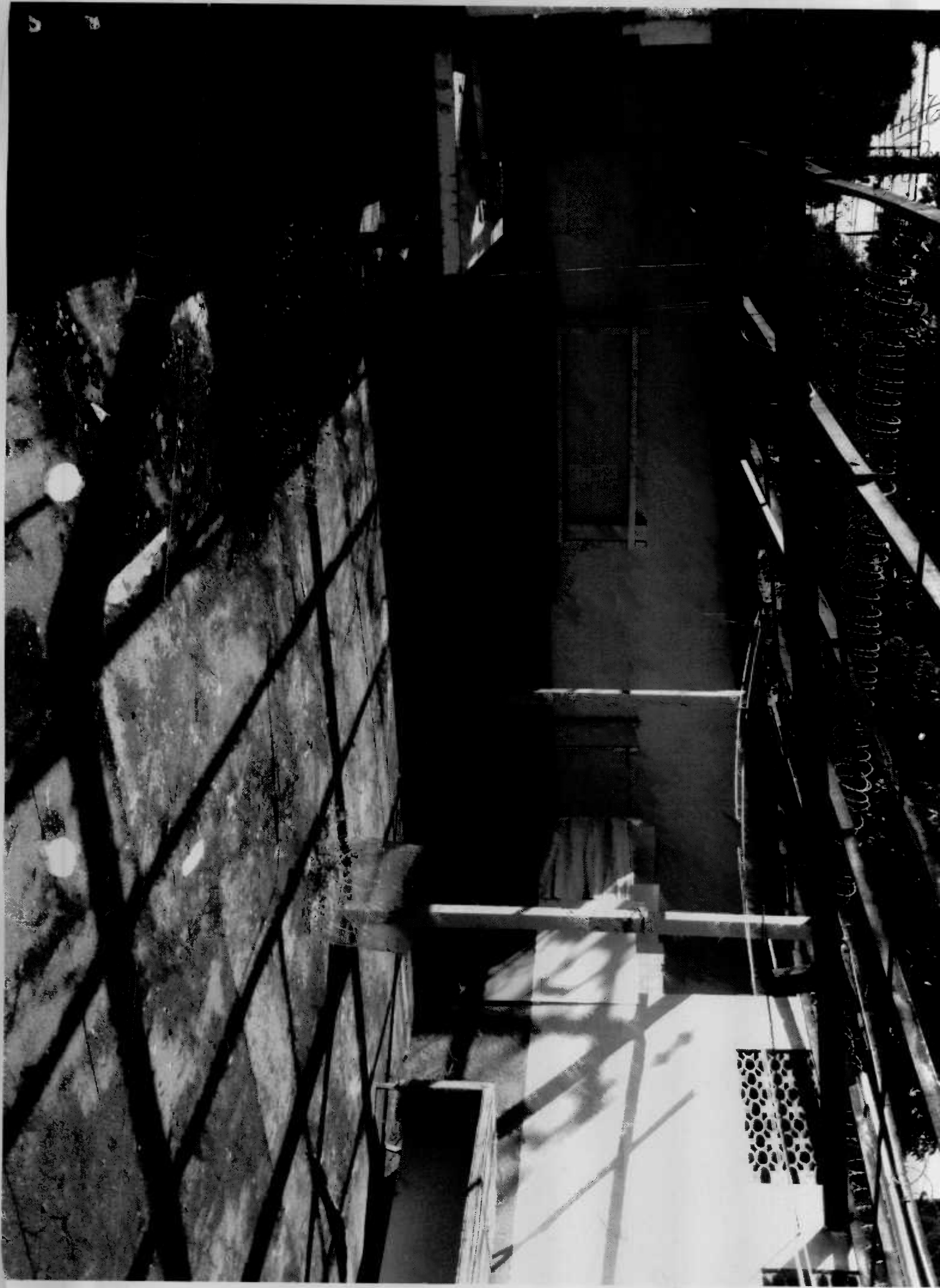
ANEXO

(FOTOS DA SEDE DA DEVEDORA)



~~445~~
2834







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO
Nesta data, ~~encerrada~~ ^{o 14º} volume dos
presentes autos às fls. 2838.
O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 15 / 01 / 2014
RESP. P/ EXPEDIENTE